



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3882–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL..... 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ..... 32

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA ..... 75

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA..... 77

DIRETORIA FINANCEIRA ..... 80

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... 87

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Pauta

#### PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA / 2016.

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 31ª sessão ordinária de julgamento, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2016, quarta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### 1-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008454-83.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0009143-88.2016.827.2729.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC.(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**AGRAVADO: CPA – CENTRO DE PINTURA AUTOMOTIVA LTDA.**

ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA MARTINS (EXCLUSIVIDADE) .

PROC.(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

#### 2-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005629-69.2016.827.0000 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PIUM NUMERO: 0001752-61.2015.827.2715.

**AGRAVANTE: BENTO DIEGO DA SILVA COSTA.**

ADVOGADO(A): WHILLAM MACIEL BASTOS.

**AGRAVADO: JACI DIAS DE SOUSA COSTA.**

ADVOGADO(A): MICHAEL CHRISTIAN SILVA RODRIGUES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**3-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006530-37.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CAUTELAR INOMINADA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0002262-71.2016.827.2737.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROM(A). DE JUSTIÇA: MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**4-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007086-39.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE DO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. E JUVENT. DE PARAÍSO DO TOCANTI NUMERO: 0002093-05.2016.827.2731.

**AGRAVANTE: F.R. E. DE A.**

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

**AGRAVADO: C. G. DA S. R..**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**5-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007262-18.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0003641-43.2016.827.2706.

**AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA.**

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN E OUTROS

**AGRAVADO: L. M.C.A. e M. C. A. representado por sua genitora A. C. O.**

ADVOGADO(A): ARNALDO FILHO LIMA DA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**6-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008176-82.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0014707-48.2016.827.2729.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**AGRAVADO: RODOLFO GIL REBOUÇAS NETO.**

ADVOGADO(A): THIAGO DE FREITAS PRAXEDES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****7-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008594-20.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: GUARDA DO JUIZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0011842-58.2015.827.2706.

**AGRAVANTE: K. L. DA S., assistida por sua tia materna O. C. DE S.**

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

**AGRAVADO: A. J. P. D.S e J. G. C. D. S.**

ADVOGADO(A): ANDREY FELIPE COSTA SILVA/ANDREY FELIPE COSTA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****8-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010173-03.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0016451-78.2016.827.2729.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**AGRAVADO: ADAILTON NOLÊTO PEREIRA.**

ADVOGADO(A): ABÍLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA BISNETO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****9- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0012345-49.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0005750-16.2015.827.2722.

**AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG.**

ADVOGADO(A): VALDIVINO PASSOS SANTOS/NADIA BECMAM LIMA E OUTROS.

**AGRAVADO: ERION DE PAIVA MAIA E OUTROS.**

ADVOGADO(A): ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**10- AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AG 0013546-76.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO EVENTO 2 (AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0018006-67.2015.827.2729).

**AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROM(A) DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.

**AGRAVADO: GUSTAVO FURTADO SILBERNAGEL.**

ADVOGADO(A)S: FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO E OUTROS .

**AGRAVADO: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.**

ADVOGADOS: LEONARDO LINS MÓRATO e LUCIANA SANTOS CELIDONIO "EXCLUSIVIDADE".

**AGRAVADO: DRACHMA INVESTIMENTOS S/A.**

ADVOGADO(A)S: LUCAS LATINI E OUTROS .

**AGRAVADO: EDSON SANTANA MATOS**

ADVOGADO: JANDER SILVA TELES DE OLIVEIRA.

**AGRAVADO: JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS.**

ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA

**AGRAVADO: DIFERENCIAL CTVM.**

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**11-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009949-65.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE NUMERO: 0000227-71.2016.827.2727.

**AGRAVANTE: MARIA PEREIRA SILVA.**

ADVOGADO(A): MORGANNA PEIXOTO OLIVEIRA.

**AGRAVADO: OSVALDO MAIA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): DOMÍCIO CAMELO SILVA E OUTROS.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**12-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011996-80.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0005949-27.2014.827.2737.

**AGRAVANTE: SANDRA REGINA D'AMICO DE CASTRO/PAULO ALBERTO SILVESTRE DE CASTRO/PAULA SILVESTRE DE CASTRO/MAGALI SILVESTRE DE CASTRO/CLAUDIA SILVESTRE DE CASTRO.**

ADVOGADO(A): VINICIUS EXPEDITO ARRAY.

**AGRAVADO: AMÉLIO DEZEM/JOÃO LUIS SEIMETZ.**

ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBST. A DES. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**

**13-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007363-55.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0007969-44.2016.827.2729.

**AGRAVANTE: MARIA OLANDIA DA CONCEIÇÃO.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA/EVANDRO BORGES ARANTES.

**AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS.**

ADVOGADO(A): ELAINNE GRACIELLY SETTE CINTRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**14-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013130-74.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0007079-29.2016.827.2722.

**AGRAVANTE: ANTÔNIO CIDRAL DA COSTA.**

ADVOGADO(A): VIRGILIO DE SOUSA MAIA.

**AGRAVADO: SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A./CAIXA SEGURADORA S/A.**

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**15-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007157-41.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 0010185-75.2016.827.2729

3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

**AGRAVANTE: CLEYDSON COSTA COIMBRA.**

ADVOGADO(A): DARLENE COELHO DA LUZ.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**16-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007203-30.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PETIÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0000199-15.2016.827.2724.

**AGRAVANTE: IVANELDE DA ANUNCIAÇÃO RODRIGUES SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SERGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**17-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008111-87.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANPECIPADA 0000604-57.2016.827.2722 - COMARCA DE GURUPI

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH. "EXCLUSIVIDADE."

**AGRAVADO: IVO ANTONIO BEATRIZ.**

ADVOGADO(A): CLEUSDEIR RIBEIRO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****18-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009899-39.2016.827.0000 - PRIORIDADE.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0018181-82.2015.827.2722.

**AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO/FERNANDA RAMOS RUIZ.

**AGRAVADO: CYRO FAGUNDES DE TOLEDO JÚNIOR/MARIA DE LOURDES ALMEIDA MEIRELLES DE TOLEDO.**

ADVOGADO(A): DENISE ROSA SANTANA FONSECA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****19-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011675-74.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5000082-31.2010.827.2729.

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO/SA.**

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO "EXCLUSIVIDADE".

**AGRAVADO: CELIO PEDREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004609-43.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0038137-63.2015.827.2729.

**AGRAVANTE: ABILIO NETO MORAIS.**

ADVOGADO(A): AAHRÃO DE DEUS MORAES.

**AGRAVADO: M&V CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES.**

ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO/GISELLE FERREIRA SODRÉ.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: " **IMPEDIDO**".DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****21-APELAÇÃO – AP 0012522-76.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL  
NUMERO: 5001839-31.2013.827.2737.**APELANTE: EVANIRA APARECIDA LAZARO MORAES.**

ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS.

**APELADO: REINALDO LIMA BARBOSA.**

ADVOGADO(A): HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**22-APELAÇÃO - AP 0012169-36.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5000495-20.2010.827.2737.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO.**

ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR.

**APELADO: ADEUSVI MOREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): RAFAEL FERRAREZI." EXCLUSIVIDADE."

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**23-APELAÇÃO - AP 0008386-36.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO NUMERO: 0000231-76.2014.827.2728.

**APELANTE: JOYCE LEMMERTZ RIBEIRO DA CUNHA.**

ADVOGADO(A): WYLYSON GOMES DE SOUSA.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**24-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0009860-42.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5034564-97.2013.827.2729.

**REQUERENTE: ANGELITA KELLEN DE FREITAS.**

ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA.

**REQUERIDO: SILVÍO ALVES DA SILVA.**

**ADVOGADO: NC.**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**25-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0012613-69.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0009918-50.2014.827.2737.

**REQUERENTE: MARCOS PAULO FAVARO.**

ADVOGADO(A): OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO.

**REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.**

ADVOGADO(A): MARCOS AIRES RODRIGUES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****26-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0010406-97.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 0000358-23.2014.827.2725.

**REQUERENTE: ALESSANDRA MORAIS SILVA MEDRADO.**

ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA.

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO/THIAGO FRNACO OLIVEIRA/JOÃO GILBERTO SOARES NOLETO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****27-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0009194-41.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0005048-55.2014.827.2706.

**REQUERENTE: KARLLA MARIANA CARNEIRO OLIVEIRA.**

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

**REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA.**

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.****COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****28-APELAÇÃO/REEXAME - APREENEC -0005315-60.2015.827.0000- SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5018356-10.2013.827.2706.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: D.B.DA S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA D. B. V.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBST. A DES. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.****29-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0003336-63.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.



REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUAÇU NUMERO: 0000013-20.2014.827.2705.

**IMPETRANTE: PERYSON SAYLON DE ANDRADE LIMA.**

ADVOGADO(A): CRISTIANO EDUARDO LOPES.

**IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBST. A DES. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**

**30-APELAÇÃO AP 0009148-52.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5000429-74.2009.827.2737.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS.**

ADVOGADO(A): JARDIEL HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO/VINICIUS EXPEDITO ARRAY.

**APELADO: NEUZIRENE TEIXEIRA DE CARVALHO AIRES.**

ADVOGADO(A): DANIEL SOUZA MATIAS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**31-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0013038-96.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: CAUTELAR INOMINADA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5002322-61.2008.827.2729.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: ERLI BRAGA.**

ADVOGADO(A): ERLI BRAGA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**32-APELAÇÃO - AP 0000033-07.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0002226-93.2014.827.2706.

**APELANTE: CARLOS BARBOSA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA E OUTROS.

**APELADO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO. "EXCLUSIVIDADE."

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**33-APELAÇÃO - AP 0004810-35.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5019021-54.2013.827.2729.

**APELANTE: CLÁUDIO LOPES DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****34-APELAÇÃO - AP 0005496-27.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 5000084-23.2004.827.2725.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A.**

ADVOGADO(A): RICARDO THOMAZINHO DA CUNHA E GABRIELA MOURA FONSECA SOUZA.

**APELANTE: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A.**

ADVOGADO(A): RICARDO THOMAZINHO DA CUNHA E OUTRO.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****35-APELAÇÃO - AP 0008849-75.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0003737-44.2015.827.2722.

**APELANTE: RICARDO MARQUES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): SUELLEN SIQUEIRA CAMARGOS E OUTROS.

**APELADO: DEUSAMAR GOMES PEREIRA.**

ADVOGADO(A): EURÍPEDES MACIEL DA SILVA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****36-APELAÇÃO - AP 0006311-24.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5002403-10.2008.827.2729.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.**

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

**APELADO: VM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (HERING STORE).**

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**37-APELAÇÃO - AP 0012415-32.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5017622-24.2012.827.2729.  
**APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A (OI MÓVEL S/A)**  
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO." EXCLUSIVIDADE."  
**APELADO: FORROBRAS IND. E COM. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.**  
ADVOGADO(A): SILMAR KAESKI/CHRISTIAN ZINI AMORIM/GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**38-APELAÇÃO - AP 0011596-95.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE NUMERO: 5000169-59.2011.827.2726.  
**APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRANORTE.**  
ADVOGADO(A): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS.  
**APELADO: FORTE MIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTA.**  
ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**39-APELAÇÃO - AP 0011539-77.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000013-35.1991.827.2706.  
**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.**  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO.  
**APELADO: VICENTE ANDRADE ARANTES/ROMERO FERREIRA COSTA/GERALDO BENEDITO DA MOTA.**  
ADVOGADO(A):NC.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**40-APELAÇÃO - AP 0009028-09.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5033453-78.2013.827.2729.  
**APELANTE: ROSIANE PEREIRA MARQUES.**  
ADVOGADO(A): RODRIGO DE CARVALHO AYRES.  
**APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS.**  
ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**41-APELAÇÃO - AP 0011559-68.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5001918-11.2010.827.2706.

**APELANTE: IRACEMA NEGRI DE FREITAS.**

ADVOGADO(A): ROGER SOUSA KUHN/JEFFERSON HENKE DE SOUSA FREDERICO.

**APELADO: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**42-APELAÇÃO - AP 0013310-90.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0000067-11.2014.827.2729.

**APELANTE: ELANE FERNANDES DE SOUZA PINHEIRO.**

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO FERREIRA DE SOUZA "EXCLUSIVIDADE".

**APELADO: WISTON GOMES DIAS/SAMUEL ANTONIO BASSO CHIESA/NIVALDO SAMPAIO PEDROSA/NILTON GONÇALVES BARBOSA/MARCOS ROBERTO SANTOS/JUVANDI SOBRAL RIBEIRO/ANA CIBELE FERREIRA CHAVES/ALBANIA CELI MORAIS DE BRITO LIRA.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **IMPEDIMENTO.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINIROSAL: **VOGAL.**

**43-APELAÇÃO - AP 0008441-84.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5000126-82.2011.827.2707.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: VOLKSWAGEN LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL.**

ADVOGADO(A): FERNANDA AGUIAR AZEVEDO e ADRIANA SERRANO CAVASSANI "EXCLUSIVIDADE."

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**44-APELAÇÃO - AP 0013147-13.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0004630-08.2015.827.2731.

**APELANTE: LIDIANE GARCIA ALENCAR FIGUEIREDO.**

ADVOGADO(A): THIAGO NUNES DE SOUSA BARBACENA/IARA MARIA ALENCAR.

**APELADO: EDNA MEDEIROS GOMES.**

ADVOGADO(A): DANILO BEZERRA DE CASTRO/MATEUS BEZERRA DE CASTRO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**45-APELAÇÃO - AP 0008989-12.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA VARA DA JUSTIÇA MILITAR NUMERO: 5013222-64.2012.827.2729.  
**APELANTE: GEOVANE ALVES DOS SANTOS.**  
ADVOGADO(A): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA.  
**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**46-APELAÇÃO - AP 0012419-69.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5000270-53.2012.827.2729.  
**APELANTE: GERALDINO PEREIRA SAMPAIO.**  
ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE /HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
**APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**  
ADVOGADO(A): CELSO MARCON. "EXCLUSIVIDADE."  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**47-APELAÇÃO - AP 0008405-42.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0002186-42.2014.827.2729.  
**APELANTE: GIACOMINI – CENTRO EDUCACIONAL ESPORTIVO DE JUDÔ DE PALMAS/ASSOCIAÇÃO JUDÔ BRASIL DE PARAÍSO DO TOCANTINS/ASSOCIAÇÃO DE JUDO CEML ULBRA.**  
ADVOGADO(A): RUBENS DARIO LIMA CAMARA/ANTÔNIO LUIZ COELHO/CORIOLOANO SANTOS MARINHO/LUANA GOMES COELHO CAMARA/SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA.  
**APELADO: FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
ADVOGADO(A): TARCIO FERNANDES DE LIMA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **IMPEDIDO.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**48-APELAÇÃO - AP 0011622-93.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0032017-38.2014.827.2729.  
**APELANTE: ADENE DIEGO MIRANDA DE ABREU.**  
ADVOGADO(A): MAURÍCIO HAEFFNER.  
**APELADO: BANCO BRADESCO S/A.**  
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO. "EXCLUSIVIDADE".  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**49-APELAÇÃO - AP 0012015-18.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 0000791-26.2015.827.2714.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
**APELADO: RODRIGO MARÇAL VIANA.**  
ADVOGADO(A): RODRIGO MARÇAL VIANA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**50-APELAÇÃO - AP 0012229-09.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0019900-15.2014.827.2729.

**APELANTE: SILVANO PEREIRA DA SILVA.**  
ADVOGADO(A): SEBASTIÃO TERTULIANO FILHO E OUTROS.  
**APELADO: UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.**  
ADVOGADO(A): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO/IGOR LIMA ALVES SIQUEIRA.  
**APELADO: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE.**  
ADVOGADO(A): RODNEI VIEIRA LASMAR. "EXCLUSIVIDADE".  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**51-APELAÇÃO - AP 0013303-98.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5007435-88.2011.827.2729.

**APELANTE: GENILVAN ROCHA AMORIM.**  
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO e OUTRA.  
**APELADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.**  
ADVOGADO(A): MARCO ANDRÉ HONDA FLORES. "EXCLUSIVIDADE."  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL. IMPEDIDO**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**52-APELAÇÃO - AP 0011574-37.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0001724-90.2015.827.2716.

**APELANTE: BRADESCO S.A..**  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO. "EXCLUSIVIDADE."  
**APELADO: LUPÉRCIO NORONHA GOMES.**  
ADVOGADO(A): JEOVÁ DA SILVA PEREIRA.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**53-APELAÇÃO - AP 0013207-83.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0002274-67.2015.827.2722.  
**APELANTE: ALVES GARCIA SUPERMERCADO - EIRELI.**  
ADVOGADO(A): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA/ROSANA FERREIRA DE MELO/TIAGO BARZOTTO WEGENER.  
**APELADO: ARLENE SILVA BAYMA.**  
ADVOGADO(A): JOSE TITO DE SOUZA.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**54-APELAÇÃO - AP 0006807-53.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.  
REFERENTE: ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA NUMERO: 0000041-43.2014.827.2719.  
**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.**  
ADVOGADO(A): CELSO MARCON. 'EXCLUSIVIDADE.'  
**APELADO: RAFAEL FRANCISCO BRITO.**  
ADVOGADO(A): HÉLIA NARA PARENTE SANTOS.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**55-APELAÇÃO – AP 0005134-25.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAIA.  
REFERENTE: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAIA NUMERO: 0016525-41.2015.827.2706.  
**APELANTE: ADOLESCENTE.**  
DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROM. DE JUSTIÇA: SIDNEY FIORI JÚNIOR.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**56-APELAÇÃO - AP 0007792-22.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5025567-28.2013.827.2729.  
**APELANTE: IRINEU DERLI LANGARO.**  
ADVOGADO(A): IRINEU DERLI LANGARO.  
**APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS.**  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**57-APELAÇÃO - AP 0004335-16.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5001543-36.2012.827.2707.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.**  
ADVOGADO(A): VINÍCIUS COELHO CRUZ.  
**APELADO: ALEXANDRO TEIXEIRA MOURÃO.**  
ADVOGADO(A): MANOEL VIEIRA DA SILVA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATORA: JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO- EM SUSB. A DESEMBARGADORA ETELVINA.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **RELATORA.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**

**58-APELAÇÃO - AP 0008433-44.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PONTE ALTA NUMERO: 5000057-31.2009.827.2736.

**APELANTE: GUMERCINO OLIVEIRA DA SILVA.**  
ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO/AIRTON A. SCHUTZ.  
**APELADO: MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO.**  
ADVOGADO(A): JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATORA: JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO- EM SUSB. A DESEMBARGADORA ETELVINA.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **RELATORA.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**

**59-APELAÇÃO - AP 0012814-61.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0003655-26.2014.827.2729.

**APELANTE: MARCILENE MENDES ASSUNÇÃO.**  
ADVOGADO(A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.  
**APELADO: BOA VISTA SERVIÇOS S.A.**  
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNANDO.  
RELATORA: JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO- EM SUSB. A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **RELATORA.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL. IMPEDIMENTO**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**60-APELAÇÃO - AP 0004362-96.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5037375-30.2013.827.2729.

**APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.**  
ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI. "EXCLUSIVIDADE."  
**APELADO: LUCIANO DE CARVALHO ROCHA/KAMILE OLIVEIRA SALLES/K2 COMERCIO VAREJUSTA DE ROUPAS LTDA ME.**  
ADVOGADO(A):NC.  
RELATORA: JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO- EM SUSB. A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO.



**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.****61-APELAÇÃO - AP 0002583-09.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA NUMERO: 0000090-27.2014.827.2738.

**APELANTE: DIANNA NUNES RIBEIRO.**

ADVOGADO(A): IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR/ARIEL CARVALHO GODINHO/RENATO GODINHO.

**APELADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO.**

ADVOGADO(A): MURILO QUEIROZ BRITO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO- EM SUSB. A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.****62-APELAÇÃO - AP 0007939-82.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0000714-79.2014.827.2737.

**APELANTE: ANDRÉ RIBEIRO DE CARVALHO.**

ADVOGADO(A): ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA. "exclusividade."

**APELADO: FLÁVIO ARRUDA MARTINS.**

ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JUNIOR.

RELATORA: JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO- EM SUSB. A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.****63-APELAÇÃO - AP 0001968-19.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5007470-83.2012.827.2706.

**APELANTE: HENRY SMITH.**

ADVOGADO(A): HENRY SMITH.

**APELADO: SANDRA VAZ DE BORBA/CLESIO DA ROCHA TEIXEIRA.**

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDES CHAVES.

RELATORA: JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO - EM SUSB. A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.****64-APELAÇÃO - AP 0007805-21.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DO JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 5001356-82.2013.827.2710.

**APELANTES: V. P.B/S. P. B./M.D.C.P.D.A/J.C.P.A/A.P.B.**

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

**APELADO: D.V.B.**

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA/BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

RELATORA: JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO- EM SUSB. A DESEMBARGADORA ETELVINA.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.****65-APELAÇÃO - AP 0015776-91.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5013255-88.2011.827.2729.

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES

**APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.**

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

**APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.**

ADVOGADO(A): JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA.

**APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.**

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

**APELADO: CICERO ROSA DO NASCIMENTO JUNIOR.**

ADVOGADO(A): MARINA PEREIRA JABUR.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES.

RELATORA: JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO- EM SUSB. A DESEMBARGADORA ETELVINA

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.****66-APELAÇÃO - AP 0015111-12.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5012145-89.2012.827.2706.

**APELANTE: RODRIGO GRISI NUNES/PEDRO LEMOS NUNES/JOÃO VÍTOR LEMOS NUNES/CAMILA MACIEL LEMOS NUNES.**

ADVOGADO(A): ELI GOMES DA SILVA FILHO.

**APELADO: TRIP - TRIP LINHAS AEREAS.**

ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES."EXCLUSIVIDADE."

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO - EM SUSB. A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMAPAI.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.****67-APELAÇÃO - AP 0001318-69.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5000440-06.2004.827.2729.

**APELANTE: FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAETO/DIVINA CILSA DE QUEIROZ ARANTES.**

ADVOGADO(A): ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR.

**APELANTE: MARCO TULIO PEREIRA DE SOUZA/ROBISSON WILLIAN DOS TOMAIM.**

ADVOGADO(A): ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO/JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS/DANILO BEZERRA DE CASTRO/MATEUS BEZERRA DE CASTRO.

**APELADO: FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAETO/DIVINA CILSA DE QUEIROZ ARANTES.**

ADVOGADO(A): ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR.

**APELADO: MARCO TULIO PEREIRA DE SOUZA/ROBISSON WILLIAN DOS TOMAIM.**

ADVOGADO(A): ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO/JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS/DANILO BEZERRA DE CASTRO/MATEUS BEZERRA DE CASTRO.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBST. A DES. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.****68-APELAÇÃO - AP 0005977-24.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0000974-67.2014.827.2702.

**APELANTE: PEDRO PAULO SOUZA BENECE.**

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

**APELADO: CIELO SA.**

ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBST. A DES. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.****69-APELAÇÃO - AP 0008575-82.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 5000115-78.2011.827.2731.

**APELANTE: JULIANO BORGES MANO.**

ADVOGADO(A): LEANDRO WANDERLEY COELHO/FABIO BARBOSA CHAVES.

**APELADO: MARIO DA SILVA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBST. A DES. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.****70-APELAÇÃO - AP 0002477-47.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AURORA NUMERO: 0000148-14.2014.827.2711.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): RENATO DUARTE BEZERRA/MAURICIO CORDENONZI/ROGER DE MELLO OTTAÑO.

**APELADO: NÁZIA RIBEIRO DE SOUZA/MARIA FRANCISCO MOREIRA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBST. A DES. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.****71-APELAÇÃO - AP 0011499-95.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0027509-15.2015.827.2729.

**APELANTE: MANOEL MARQUES DA SILVA ARAUJO.**

ADVOGADO(A): RAFAEL COELHO GAMA/INDIANO SOARES E SOUZA/RAUL PEREIRA BORGES.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO-EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**72-APELAÇÃO - AP 0014102-15.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000074-34.2012.827.2713.

**APELANTE: ESPLANADA ENGENHARIA LTDA.**

ADVOGADO(A): ADWARDYS BARROS VINHAL.

**APELADO: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): CELSO MARCON. "EXCLUSIVIDADE."

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO-EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**73-APELAÇÃO - AP 0005198-69.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 5000007-87.2008.827.2720.

**APELANTE: LUIZ PETRONIO PETUBA/JOCILEIA LOPES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA FILHO/FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA FILHO.

**APELADO: BANCO MATONE S/A.**

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA. "EXCLUSIVIDADE."

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO-EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**74-APELAÇÃO - AP 0014346-07.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5013450-11.2012.827.2706.

**APELANTE: RAULINO NAVES GONDIM.**

ADVOGADO(A): MANOEL MENDES FILHO.

**APELADO: PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO.**

ADVOGADO(A): MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO-EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**75-APELAÇÃO - AP 0007177-32.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5043363-32.2013.827.2729.

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

**APELADO: SÍLVIO JOSÉ MAGALHÃES.**

ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO/ EDER BARBOSA DE SOUSA/DIEGO BORGES ABREU/DENNIS JOSEPH GODOY.

**APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.**

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

**APELADO: MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA.**

ADVOGADO: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA.

**APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.**

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO-EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****76-APELAÇÃO - AP 0014862-27.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0002157-61.2014.827.2706.

**APELANTE: JOSÉ MAICON CARDOSO MACEDO.**

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

**APELADO: GUIOMAR AURISA DE OLIVEIRA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO-EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****77-APELAÇÃO CÍVEL - AC 0001054-52.2015.827.0000.**

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: 13.0.000061571-9.

**APELANTE: MOINHO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS TUPI LTDA.**

ADVOGADO(A): THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA.

**APELADO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS/ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO/DANILO BEZERRA DE CASTRO.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO-EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****78-APELAÇÃO - AP 0001201-89.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 5000006-63.2008.827.2733.

**APELANTE: JAIRTON CASTRO DA SILVA/HUDSON CASTRO DA SILVA.**

ADVOGADO(A): EPITACIO BRANDÃO LOPES/MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL PINTO ALAMI.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**79-APELAÇÃO - AP 0012314-92.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5012033-51.2012.827.2729.

**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO (A): CELSO MARCON. "EXCLUSIVIDADE. "

**APELADO: BALAIO DE GATO COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÃO.**

ADVOGADO(A): SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****80-APELAÇÃO - AP 0002606-18.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ NUMERO: 0001235-38.2015.827.2721.

**APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO."EXCLUSIVIDADE."

**APELADO: ROBSON ALVES DE JESUS/ ROSIVANIA ALVES DE JESUS/ROSICLEIA ALVES DE JESUS/ROSAZANA ALVES DE JESUS.**

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****81-APELAÇÃO - AP 0010449-34.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 0003655-89.2015.827.2729.

**APELANTE: MUELLER ELETRODOMÉSTICOS S/A.**

ADVOGADO(A): ALBERTO GEOFRE WANDERLEY NETO/LUIZ FERNANDO SURDI/ALINE HUNCKEL HERING.

**APELADO: TEREZINHA MENDES DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****82-APELAÇÃO - AP 0005776-95.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXIBIÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0000712-59.2016.827.2731.

**APELANTE: COSTA & CIA LTDA.**

ADVOGADO(A): ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****83-APELAÇÃO - AP 0007522-95.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012085-81.2011.827.2729.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA.**

ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**84-APELAÇÃO - AP 0010432-95.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5007099-85.2013.827.2706.

**APELANTE: MIRIAM RODRIGUES MATOS.**

ADVOGADO(A): EDUARDO DA SILVA CARDOSO.

**APELANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE (CASA DE CARIDADE DOM ORIONE).**

ADVOGADO(A): JOSÉ HILARIO RODRIGUES.

**APELADO: MIRIAM RODRIGUES MATOS.**

ADVOGADO(A): EDUARDO DA SILVA CARDOSO.

**APELADO: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE.**

ADVOGADO(A): JOSÉ HILARIO RODRIGUES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**85-APELAÇÃO - AP 0009232-53.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0001034-95.2015.827.2737.

**APELANTE: CLEVIA HENRIQUE NUNES.**

ADVOGADO(A): AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA/TALESSA VIANA TEIXEIRA.

**APELADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**86-APELAÇÃO - AP 0007975-90.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0017347-92.2014.827.2729.

**APELANTE: ROBERTO MENDES DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): GILSIMAR CURSINO BECKMAN.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**87-APELAÇÃO - AP 0007788-82.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012129-03.2011.827.2729.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: SÓLIS ARAÚJO SOUZA.**

ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**88-APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO 0008161-16.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5006440-12.2010.827.2729.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO.**

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO.

**APELADO: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO & CIA LTDA.**

ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA/LUIS AUGUSTO VIEIRA/CARLOS ROBERTO DUARTE JÚNIOR.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**89-APELAÇÃO - AP 0010331-58.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0012155-81.2014.827.2729.

**APELANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.**

ADVOGADO(A): ALEXSANDER SANTOS MOREIRA E OUTROS

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**90-APELAÇÃO - AP 0011150-92.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001976-21.2015.827.2740.

**APELANTE: JOSE PINTO QUEZADO.**

ADVOGADO(A): JOSE PINTO QUEZADO.

**APELADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): VITÓRIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA.

**APELADO: EVANDRO PEREIRA DE SOUSA.,**



ADVOGADO(A): SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**91-APELAÇÃO - AP 0007969-31.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO  
NUMERO: 5000135-63.2011.827.2733.

**APELANTE: JOSE WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO.**  
ADVOGADO(A): JANDER ARAÚJO RODRIGUES/MARCELO CESAR CORDEIRO E OUTROS.  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROM. DE JUSTIÇA: RAFAEL PINTO ALAMY.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**92-APELAÇÃO - AP 0012911-61.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: EXIBIÇÃO DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0000711-17.2015.827.2729.

**APELANTE: SIMONE SOUSA BRITO.**  
ADVOGADO(A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.  
**APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.**  
ADVOGADO(A): **RAFAEL SGANZERLA DURAND.** "EXCLUSIVIDADE."  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**93-APELAÇÃO - AP 0009979-03.2016.827.0000.**

*IMPEDIMENTO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.*

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5014980-44.2013.827.2729.

**APELANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSA.**  
ADVOGADO(A): LUANNA MAGALHÃES VIEIRA/MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA.  
**APELADO: ELENA MARIA VIEIRA DINIZ.**  
ADVOGADO(A): WESLEY SILVESTRE XAVIER/VIDAL GONZALEZ MATEOS JÚNIOR E OUTRA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**94-APELAÇÃO - AP 0009072-28.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 DO JUIZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 5013621-31.2013.827.2706.

**APELANTE: G. M. D. R.**  
ADVOGADO(A): WELITON PORTUGAL DE SOUZA/MARCOS ARRUDA ESPINDOLA.  
**APELADO: J. P. A. DA R. REPRESENTADO POR SUA GENITORA D. DOS S. A.**

ADVOGADO(A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ E OUTROS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**95-APELAÇÃO - AP 0005968-28.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: DIVÓRCIO LITIGIOSO DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 5004650-90.2010.827.2729.

**APELANTE: A. M. DA C. C.**  
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.  
**APELADO: E. R. C.**  
ADVOGADO(A): MURILO BRAZ VIEIRA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**96-APELAÇÃO - AP 0012032-54.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0003628-43.2014.827.2729.

**APELANTE: GIOVANNI VIRTTI MORO/AMANDA AVELAR BARROZO MORO.**  
ADVOGADO(A): RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA.  
**APELADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A.**  
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI "EXCLUSIVIDADE".  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**97-APELAÇÃO - AP 0012360-81.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0000941-43.2015.827.2702.

**APELANTE: MUNICIPIO DE ALVORADA.**  
ADVOGADO(A): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS.  
**APELADO: JOSE APARECIDO MENDES VIEIRA - ME.**  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**98-APELAÇÃO - AP 0006787-62.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5026865-89.2012.827.2729.

**APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS - APROETO.**  
ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA E OUTROS.  
**APELADO: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.**

ADVOGADO(A): ARAMY JOSÉ PACHECO - **SUST. ORAL.**

**APELANTE: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.**

ADVOGADO(A): ARAMY JOSÉ PACHECO.

**APELADO: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS - APROETO.**

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA E OUTROS.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**99-APELAÇÃO - AP 0008054-69.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PONTE ALTA  
NUMERO: 0000003-77.2014.827.2736.

**APELANTE: C ANDRADE COMÉRCIO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ADVOGADO(A): SAMUEL ARAÚJO E OUTRA.

**APELADO: JOSÉ RAUL ALKMIN LEÃO E MARIA MARQUES COSTA LEÃO.**

ADVOGADO(A): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E EDMAR TEIXEIRA DE PAULA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**100-APELAÇÃO - AP 0012515-84.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5002102-79.2011.827.2722.

**APELANTE: ALESSANDRO DA SILVA SANTOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

**APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.**

ADVOGADO(A): NELSON PASCHOALOTTO. "EXCLUSIVIDADE."

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**101-APELAÇÃO - AP 0004976-67.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5003006-50.2011.827.2706.

**APELANTE: FRANCISCO RODRIGUES.**

ADVOGADO(A): RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO.

**APELADO: RUBERVAL SOUSA CARVALHO.**

ADVOGADO(A): WANDERSON FERREIRA DIAS/FERNANDA SOUZA BONTEMPO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO: **VOGAL.**

**102-APELAÇÃO - AP 0000061-72.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 5000255-82.2011.827.2741.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.**

ADVOGADO(A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES.

**APELADO: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES.**

ADVOGADO(A): RENATO ALVES SOARES/LEONARDO DE CASTRO VOLPE.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**

**103-APELAÇÃO - AP 0008061-32.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERÊNCIA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO C/C PERDAS E DANOS E IMISSÃO DE POSSE Nº 5000016-97.2009.827.2725/TO – COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

**1º APELANTES: JÂNIO DE ARAÚJO NERY E MARIA CLELIA SANTOS NERY**

ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS.

**1ª APELADA: ANA LETÍCIA TESKE.**

ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS . “EXCLUSIVIDADE.”

**2ª APELANTE: ANA LETÍCIA TESKE.**

ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS . “EXCLUSIVIDADE.”

**2º APELADOS: JÂNIO DE ARAÚJO NERY E MARIA CLELIA SANTOS NERY.**

ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**

**104-APELAÇÃO - AP 0007264-85.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000904-96.2015.827.2740.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SERGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: PEDRO IRAN PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO.**

ADVOGADO(A): JOAO GUILHERME NESS BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**105-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0010267-48.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0032515-37.2014.827.2729.

**REQUERENTE: JACIRENE LOPES DE SOUSA.**

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**106-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0012921-08.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA - PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012911-73.2012.827.2729.

**APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS .**

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: MARIA DAS GRAÇAS NESTOR SILVEIRA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****107-QUESTÃO DE ORDEM - APELAÇÃO - AP 0005153-31.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5011640-63.2011.827.2729.

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

**APELANTE: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI / ANDRESSA BUISSA STAUT MALAGOLI.**

ADVOGADO: LUCIO AUGUSTO MALAGOLI/MARCIO AUGUSTO MALAGOLI.

**APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS – TO.**

PROCURADOR DO MUNICIPIO: PÚBLIO BORGES ALVES.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO.**

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA / ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA / DIEGO BORGES ABREU / DENNIS JOSEPH GODOY.

**APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.**

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA / CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

**APELADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI / ANDRESSA BUISSA STAUT MALAGOLI.**

ADVOGADO: LUCIO AUGUSTO MALAGOLI / MARCIO AUGUSTO MALAGOLI.

**APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA.**

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

**APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO**

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO (em substituição a Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE).

**COLEGIADO: 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA.** MP: CONHECEU PARCIALMENTE E NA PARTE CONHECIDA PREJUDICADO, 2º APELANTE: IMPROVIDO E REEX.: PROVIDOJUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL** - APELANTES E REEX: IMPROVIDOS.DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.** MP: CONHECEU PARCIALMENTE E NA PARTE CONHECIDA PREJUDICADO, APELANTE: IMPROVIDO E REEX.: PROVIDODESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **IMPEDIMENTO.**DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL** - APELANTES E REEX: IMPROVIDOS.DESEMBARGADOR(A) CONVOCADO(A) - **VOGAL:** AGUARDA

Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, estes autos foram RETIRADOS DE PAUTA para realização de novo julgamento do referido recurso, após resultado não unânime, conforme dinâmica processual definida no art.942 do NCPC, **em sessão designada para o dia 14/09/2016.**

**- 17/08/2017:**

- Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, a 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu a questão de ordem levantada pela Relatora Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO (em substituição a Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE), ante a necessidade de retificar o julgamento outrora proferido. Na toada das argumentações lançadas alhures, no sentido de que seja reconhecida a prescindibilidade de apreciação do recurso de apelação interposto por HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO, ratificando os demais termos do voto por ela inicialmente proferido, nos termos do voto.

Autos retirados na(s) Sessão(ões) do(s) dia(s):

- **10/08/2017:** - DE PAUTA para reiniciar um novo Julgamento após o voto da Juíza CÉLIA REGINA REGIS, que NÃO CONHECEU do recurso aviado por HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO, por ser deserto; CONHECEU dos demais recursos aviados, inclusive do oficial; no mérito, divergiu da e. Relatora, NEGANDO PROVIMENTO ao reexame necessário e aos apelos do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI e ANDRESSA BUISSA MALAGOLI, para manter incólume a sentença sob açoite por seus próprios fundamentos acrescidos dos aqui delineados, nos termos do voto, sob Presidência da Exma. Sra. Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

- **03/08/2017:** - COM VISTA a Juíza CÉLIA REGINA REGIS, após o voto da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, que conheceu dos recursos interpostos, negando-lhes provimento, mantendo a sentença vergastada. Em sede de reexame necessário, manteve intacta a sentença de primeiro grau, nos termos do voto, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

- **27/07/2016:** - RETIRADOS DE JULGAMENTO por ausência justificada da Juíza CÉLIA REGINA REGIS, em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

- Impedimento da Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Vogal/Presidente.

- **20/07/2016:** -DE JULGAMENTO COM VISTA a Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, após o voto da Juíza EDILENE ALFAIX NATÁRIO (em substituição à Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE) que conheceu parcialmente e na parte conhecida julgou prejudicado o recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, negou provimento ao recurso interposto pelo apelante MARCIO AUGUSTO MALAGOLI e deu provimento ao reexame necessário, nos termos do voto.

- O Desembargador LUIZ GADOTTI acompanhou o voto da Juíza Relatora EDILENE ALFAIX NATÁRIO (em substituição à Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE), sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

- A Juíza EDILENE ALFAIX NATÁRIO ratificou o Relatório/Despacho da Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

- Ausência justificada da Juíza CÉLIA REGINA REGIS (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON).

- Ausência justificada da Desembargadora JACQUELINE ADORNO - vogal/Presidente.

- **13/07/2016:** - RETIRADOS DE JULGAMENTO por motivo de ausência justificada da Juíza EDILENE ALFAIX NATÁRIO (em substituição à Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE), sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI.

- Impedimento da Desembargadora JACQUELINE ADORNO- vogal/Presidente.

Secretaria da 1ª Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 (trinta e um) dia(s) do mês de agosto do ano de 2016. **Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira**

Secretária da 1ª Câmara Cível em Substituição

### **Intimação às Partes**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) **DECISÃO** constante do **EVENTO 02**, nos autos epigrafados:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0005408-86.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, Nº 0007219-52.2015.827.2737 - 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL-TO.

**AGRAVANTE: TEREZINHA ARAUJO DOS SANTOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO.

**AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.**

**ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 – EXCLUSIVIDADE - (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC).**

**RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO, EM SUBSTITUIÇÃO.**

**DECISÃO:** Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto por **TEREZINHA ARAUJO DOS SANTOS**, inconformada com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO que, nos autos da ação de busca e apreensão nº 0007219- 52.2015.827.2737, movida pelo **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**, deferiu o recolhimento do veículo e condicionou a purgação da mora ao pagamento integral do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em suas razões recursais a Agravante, em síntese, sustenta que “A decisão extrapolou a regra inserta no art.3º, § 2º, do Decreto-lei 911/69, que prevê, *in verbis* que

“o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus”. Ao final, requer, liminarmente, a concessão da tutela para que seja determinada a imediata devolução do veículo e autorizado o depósito das parcelas vencidas, bem como, pleiteia a concessão da assistência judiciária gratuita. E, em sede de mérito, pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso para que tome definitiva a liminar concedida. É a síntese do necessário. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 1.016 e 1.017 do Novo Código de Processo Civil. Pois bem. Por ser necessário, primeiramente, que por considerar verdadeiras as alegações de insuficiência da Agravante, defiro nos termos do artigo 99, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, a concessão da assistência judiciária pleiteada, nesta peça recursal. Conforme relatado, a Agravante está irredimida com a decisão do nobre Magistrado “a quo” que nos autos da ação de busca e apreensão, com pedido liminar, através da comprovação da inadimplência e mora, deferiu o recolhimento do veículo e determinou que a purgação da mora deve ser reconhecida apenas quando houver o pagamento da integralidade da dívida. Desse modo, a Agravante assevera que a decisão agravada merece reforma, sob a alegação de que “não é necessário que o devedor efetue, no quinquídio legal, o pagamento da integralidade do saldo devedor do contrato de alienação fiduciária em garantia de veículo para fins de purgar a mora e obter a restituição do bem livre de ônus, na hipótese em que, para esse mesmo fim, em ação de busca e apreensão promovida pelo credor fiduciário, efetua o depósito das parcelas em atraso acrescidas de juros e correção monetária, pois o artigo 3º, § 2º, do Decreto-lei 911/1969, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, cuja interpretação deve dar ênfase aos direitos do consumidor”. Entretanto, neste juízo de cognição sumária própria deste recurso, estou que o douto Magistrado singular agiu com acerto quando nos autos da ação de busca e apreensão, após deferir o recolhimento do veículo, condicionou a purgação da mora ao pagamento da integralidade do débito, consoante o Decreto-Lei 911/1969, **in verbis**: “Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo §2º do artigo 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário (redação dada pela Lei 13.043/04). §1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2º - No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. § 3º O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar. § 4º A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição”. Nesse sentido, veja-se: **“APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA. PURGAÇÃO. ART. 3º DECRETOLAI 911/69. I A purga da mora, na ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, exige o pagamento integral do débito correspondente aos valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial. REsp 1.418.593/MS julgado pelo rito do art. 543- Cdo CPC. II - Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, o devedor dispõe do prazo de cinco dias, a contar da execução da liminar de busca e apreensão, para a purgação da mora, mediante o pagamento integral do débito. Não observada a norma, consolida-se a propriedade e posse plena do bem no patrimônio do credor fiduciário. III Apelação do réu desprovida. ( TJDF APC 20140610118092, Relator Andrighu, Julgamento: 27/05/2015, Órgão Julgador: 6ª Turma Cível, Publicação: 09/06/2015)”**.

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. PURGA DA MORA. DÉBITO INTEGRAL. I - A purga da mora, na ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, exige o pagamento integral do débito, correspondente aos valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial. REsp 1.418.593/MS julgado pelo rito do art. 543-C do CPC. II - Agravo de instrumento desprovido. (TJ – DF, AGI 20150020304238, Relatora: Vera Andrighi, Julgamento: 09/03/2016, Órgão Julgador: 6ª Turma Cível, Publicação: 17/03/2016)”**. Assim, na espécie, tenho que não se mostram presentes os requisitos autorizadores à concessão da tutela provisória de urgência, vez que não vislumbro elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo da demora ou o risco ao resultado útil do processo, consoante dispõe o artigo 300, caput, do Novo Código de Processo Civil. Dessa forma, ante as considerações acima expendidas, **INDEFIRO o efeito suspensivo da decisão agravada**, nos termos do artigo 1.019, I, do Novo Código de Processo Civil, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescidos dos aqui expostos. Em sendo na origem os autos eletrônicos, prescindíveis eventuais informações. Intimem-se as partes, sendo o Agravado nos termos do artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de agosto de 2016. Juiz **ZACARIAS LEONARDO** - Relator em Substituição.

**ATO ORDINATÓRIO** - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dias 30 do mês de agosto de 2016.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUAÇU**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos N.2009.0008.7789-6/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Rafael Guilherme Ribeiro

Advogado: Rodrigo Alves da Silva Barbosa OAB/GO 25331

Intimo o requeinte através do seu representante legal, para que providencie a retirada do Alvará Judicial que está à disposição no cartório Cível, da comarca de Araguaçu-To

**Autos N.2009.0011.1872-7/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Saturnino Barbosa Vieira

Advogado: Virginia de Andrade Plazzi OAB/GO 20951

Intimo o requeinte através do seu representante legal, para que providencie a retirada do Alvará Judicial que está à disposição no cartório Cível, da comarca de Araguaçu-To

**Autos N.2009.0004.7454-6/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Josefa Olegario da Silva

Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3996

Intimo o requeinte através do seu representante legal, para que providencie a retirada do Alvará Judicial que está à disposição no cartório Cível, da comarca de Araguaçu-To.

**Autos N.2008.0001.8413-2/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Terezinha Rosa de Araújo

Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3996

Intimo o requeinte através do seu representante legal, para que providencie a retirada do Alvará Judicial que está à disposição no cartório Cível, da comarca de Araguaçu-To.

**Autos N.2009.0006.1720-7/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria do Rosário de Souza Maciel

Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3996

Intimo o requeinte através do seu representante legal, para que providencie a retirada do Alvará Judicial que está à disposição no cartório Cível, da comarca de Araguaçu-To.

**Autos N.2010.0001.5578-9/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Valdivino Manoel Martins

Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Intimo o requeinte através do seu representante legal, para que providencie a retirada do Alvará Judicial que está à disposição no cartório Cível, da comarca de Araguaçu-To.

**Autos N.2010.0010.0811-9/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: José Vieira Martins

Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Intimo o requeinte através do seu representante legal, para que providencie a retirada do Alvará Judicial que está à disposição no cartório Cível, da comarca de Araguaçu-To.

**Autos N.2010.0008.8709-7/0**

Ação: Salário Maternidade

Requerente: Angela Soares Gomes dos Santos

Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Intimo o requeinte através do seu representante legal, para que providencie a retirada do Alvará Judicial que está à disposição no cartório Cível, da comarca de Araguaçu-To.



**Autos N.2010.0010.0816-0/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria de Fatima de Souza

Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Intimo o requeinte através do seu representante legal, para que providencie a retirada do Alvará Judicial que está à disposição no cartório Cível, da comarca de Araguaçu-To.

**Autos N.2010.0008.3467-8/0**

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Leidimar Martins Cavalcante e OUTROS

Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Intimo o requeinte através do seu representante legal, para que providencie a retirada do Alvará Judicial que está à disposição no cartório Cível, da Comarca de Araguaçu-TO.

Intimo o requeinte através do seu representante legal, para que providencie a retirada do Alvará Judicial que está à disposição no cartório Cível.

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaina, os Autos de Ação Penal nº 0005026-94.2014.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **ITAIR FRANCISCO MESQUITA**, brasileiro, nascido aos 03/02/1957, natural de Urutai-GO, filho de Joao de Deus Mesquita e Lair Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra ITAIR FRANCISCO MESQUITA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 60, caput, da Lei 9.605/98 c/c artigo 71, caput do CPB”**. Para devidamente citado responda a acusação , por escrito na **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO; 30 de agosto de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaina, os Autos de Ação Penal nº 5000715-48.2009.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **SEBASTIÃO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, operador de maquinas, natural de Araguaina-TO, nascido aos 21/01/1975, filho de Jose Alves Vieira e de Dorvina Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra SEBASTIÃO ALVES PEREIRA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129 do CPB”**. Para devidamente citado responda a acusação , por escrito na **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO; 30 de agosto de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou

conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 0008798-94.2016.827.2706, ajuizado por Raimundo Rafael de Souza em face de Maria do Socorro Zacarias Machado, Dias, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida MARIA DO SOCORRO ZACARIAS MACHADO, brasileira, casada, nascida em 08 de abril de 1977, natural de Miracema do Tocantins, filha de Naides Zacarias Machado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, sendo que o prazo terá início a partir da data da audiência de conciliação (artigo 246, inciso IV, do Novo CPC/2015). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição em petição apresentada a este Juízo com antecedência de 10 dias contados da data da audiência (art. 334, §5º, CPC/15). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu a audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC/15), sob pena de revelia e confissão. Sendo INTIMADA a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 19 de outubro de 2016, às 09h, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, no prédio do Fórum localizado na Avenida Castelo Branco, 1625, Setor Brasil (antigo prédio do Salão dos Buritis). E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2016. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.v

### **1ª Vara de Precatórios**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **Autos Nº: 009412-02.2016.827.2706 - chave eletrônica – 190054431516- CARTA PRECATORIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA**

Processo de origem: AÇÃO INDENIZAÇÃO POR PERDA E DANOS

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE –MT.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REQUERENTE: ANDERSON BAU ARISI

ADVOGADO: DR. JEAN CARLOS CESAR OAB/PR 9890-B E FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

REQUERIDO: AGRO LOBO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. RONALDO CESARIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da audiência de inquirição da testemunha SERGIO PAULO VALCANIA, arrolada pela parte requerida, designada para o dia 15 de setembro de 2016 às 16:30 horas, neste Juízo.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 5012644-73.2012.827.2706**

Denunciado: A. V. DA S.

Vítima: M. R. C. S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor A. V. DA S., brasileiro, união estável, lavrador, filho de Antônio Ramos da Silva e de Adailda Varão da Silva, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que concedeu medidas protetivas de urgência em favor de M. R. C. S., sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Intime-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5012641-21.2012.827.2706**

Denunciado: ADARISMAR VARÃO DA SILVA

Vítima: MARIA RAIMUNDA CARDOSA SANTANA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora MARIA RAIMUNDA CARDOSA SANTANA, brasileira, união estável, natural de Picos, nascida aos 17.03.1974, filha de Benevides Santana e Maria José Cardoso, da r. decisão proferida a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor ADARISMAR VARÃO DA SILVA,

como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º do Código Penal, c/c art. 69 e 61, inc. II, alínea “a”, do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5012641-21.2012.827.2706**

Denunciado: ADARISMAR VARÃO DA SILVA

Vítima: MARIA RAIMUNDA CARDOSA SANTANA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO Senhor ADARISMAR VARÃO DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, filho de Antônio Ramos da Silva e de Adailda Varão da Silva, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADARISMAR VARÃO DA SILVA, já qualificado nos autos, apenas pelo crime descrito no art. 147 do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006. Publique-se. Registre-se. Intime-se a vítima por edital. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5012605-76.2012.827.2706**

Requerido: D. R.

Requerente: M. S. DE S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** a Senhora M. S. DE S., brasileira, união estável, lavradora, nascida aos 29.12.1980, filha de Francisca Rodrigues de Souza, e o Senhor D. R., brasileiro, união estável, filho de José Ferreira e de Hilda Rodrigues, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO A DESISTENCIA, julgando extinto os autos das Medidas Protetivas de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se a vítima por edital. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5012556-35.2012.827.2706**

Denunciado: MAURO VITOR SILVA

Vítima: ANTONIA SILVEIRA NETA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor ETEVALDO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, em união estável, vidraceiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 04/06/1979, filho de Edvaldo Teodoro dos Santos e Pedrina Pereira de Sousa, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VANDERSON ALVES MARTINS e ANELYTA MÁRCIA MARTINS, já qualificados nos autos, pelo crime descrito no art. 147 do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquivem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5012375-34.2012.827.2706**

Denunciado: MAURO VITOR SILVA

Vítima: ANTONIA SILVEIRA NETA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor MAURO VITOR SILVA brasileira, separado, natural de Carmolândia-TO, nascido aos 23.01.1971, filho de Aureliano Vitor Silva e de Carmelia Maria da Silva, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURO VITOR SILVA pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquivem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5012239-37.2012.827.2706**

Requerido: E. R. DA S.

Requerente: N. DE A. S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** a Senhora N. DE A. S., brasileira, solteira, lavradora, natural de Nazaré-TO, filha de João Domingos dos Santos e de Maria de Araújo Santos, e o senhor E. R. DA S., brasileiro, união estável, pedreiro, filho de Irene Ribeiro da Silva e de Erasmo Ribeiro da Silva, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e o pedido do defensor da vítima, julgando EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV e VI, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se a vítima por edital. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5011964-88.2012.827.2706**

Requerido: T. M. DE S.

Requerente: T. A. C.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora T. A. C., brasileira, casada, vendedora, filha de Elciomar Alves Rodrigues e de Joelma Cardoso Costa, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e da defensora da vítima, julgando EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se a vítima por edital. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5009091-18.2012.827.2706**

Requerido: J. R. B. DA L.

Requerente: E. C. S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora E. C. S., brasileira, casada, secretária, nascida aos 11.12.1985 em Araguaína-TO, filha de Apaminonda Batista da Silva e de Jurani Alves Carneiro, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, ACOELHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão do evento 3. Publique-se. Registre-se. Intime-se a vítima por edital. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) ANOS**

**Autos nº. 5006819-17.2013.827.2706**

Requerido: R. L. R.

Requerente: M. DA C. A. DE S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** a Senhora M. A. S., brasileira, solteira, diarista, nascida aos 29/03/1981, em Guaraí-TO, filha de Maria Dejacy Alves de Sousa, e o Senhor R. L. R., brasileiro, solteiro, servente, filho de Antero Gonçalves de Sousa e de Celi Lopes dos Santos e Absalão Barros Ribeiro da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a vítima por edital. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5005699-36.2013.827.2706**

Indiciado: W. G. DOS S.

Vítima: E. M. DA S. DOS S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor W. G. DOS S., brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Irisnalda Gomes dos Santos, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, Não vislumbro qualquer razão para discordar do Ilustre Promotor de Justiça. Por esta razão, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial com base no artigo 18 do Código de Processo Penal, sem prejuízo e novas diligências.. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5002659-17.2011.827.2706**

Requerido: E. J. A. V.

Requerente: S. C. F. DA S. V.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a senhora **S. C. F. DA S. V.**, brasileira, divorciada, enfermeira, nascida aos 17.12.1979, filha de Aldo Gomes da Silva e de Injaide Farias da Silva, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 307 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE , com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5002476-46.2011.827.2706**

Requerido: P. H. DE M. J.

Requerente: K. DA S. S. M.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** a senhora **K. DA S. S. M.**, brasileira, casada, secretária, filha de Antonio Neto Ferreira dos Santos e de Marinalva Bezerra da Silva, e o Senhor **P. H. DE M. J.**, brasileiro, filho de Paulo Henrique de Moura e de Eldina da Silva Moura, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO , sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5002437-49.2011.827.2706**

Requerido: E. L. DOS S.

Requerente: K. B. G

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o senhor **E. L. DOS S.**, brasileiro, união estável, mecânico, natural de Acopiara-CE, nascido aos 04.05.1980, filha de Elias Benedito dos Santos e de Luiza Luiz dos Santos, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, em consonância com o parecer

ministerial, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto os autos de Medida Protetiva de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5002385-82.2013.827.2706**

Requerido: G. V.

Requerente: S. R. L. C.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** a senhora **S. R. L. C.**, brasileira, solteira, atendente, natural de Araguaína-TO, nascida aos 04/09/1993, filha de Daniel Venâncio da Costa e de Sandra da Silva Lacerda da Costa, e o Senhor **G. V.**, brasileiro, solteiro, filho de Geraldo Gonçalves Vieira e de Lucineide Nunes da Silva, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5001936-95.2011.827.2706**

Requerido: M. A. DE O.

Requerente: A. DE S. S

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a senhora A. DE S. S., brasileira, união estável, do lar, filha de Kenia Carneiro de Sousa e de Reinaldo Barbosa dos Santos, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5001708-23.2011.827.2706**

Requerido: F. A. C.

Requerente: A. R. C.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o senhor F. A. C., brasileiro, casado, promotor de vendas, filho de Jose Augusto Gomes Silva e de Maria de Fátima Celedonio Gomes, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do Sr. F. A. C. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5001635-80.2013.827.2706**

Denunciado: G. A. DA S. O.

Vítima: J. A. M.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** o senhor G. A. DA S. O., brasileiro, união estável, filho de Raimundo Gomes de Oliveira e de Maria Aparecida Alves da Silva Oliveira, e a Senhora J. A. M., brasileira, filha de Jose Santana Machado e de Expedita Alencar Machado, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a

seguir transcrita: “Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO os autos de Medida Protetiva de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código do Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5001459-09.2010.827.2706**

Denunciado: FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS

Vítima: POLIANA SIQUEIRA REIS

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora POLIANA SIQUEIRA REIS, brasileira, união estável, filha de Maria Luiza Siqueira Reis, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal, observando-se as disposições da Lei 11.340/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5001207-06.2010.827.2706**

Requerido: A. F. B. DA S.

Requerente: F. C. S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora F. C. S., brasileira, solteira, manicure, portadora do RG. 979.349 SSP/TO, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 803 c/c art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5001171-56.2013.827.2706**

Requerido: J. H. P. DE M.

Requerente: E. P. DE S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **E. P. DE S.**, brasileira, casada, cabeleireira, portadora do R.G. de n. 716.335 SSP/TO, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até o cumprimento integral da pena imposta ao requerido no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5001157-14.2009.827.2706**

Requerido: J. M. G.

Requerente: M. I. V. DOS S. E S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **M. I. V. DOS S. E S.**, brasileira,

casada, doméstica, natural de Tauá/CE, filha de José Alves de Sousa e Maria Julia Venâncio, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Ante o exposto, ACOELHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5000810-39.2013.827.2706**

Requerido: M. V. A. R.

Requerente: P. G. D. B. DE S. S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **P. G. D. B. DE S. S., brasileira, casada, serviços gerais, com RG de n. 613.291 SSP-TO**, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 5012641-21.2012.827.2706**

Denunciado: ADARISMAR VARÃO DA SILVA

Vítima: MARIA RAIMUNDA CARDOSA SANTANA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor ADARISMAR VARÃO DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, filho de Antônio Ramos da Silva e de Adailda Varão da Silva, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 129, § 9º do Código Penal, c/c art. 69 e 61, inc. II, alínea “a”, do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 5002665-24.2011.827.2706**

Denunciado: JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA

Vítima: EULINDA BARBOSA DA SILVA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora EULINDA BARBOSA DA SILVA, brasileira, união estável, do lar, nascida em 18.04.1977, natural de Araguaína/TO, filha de Aprígio Alves da Silva e de Cleonice Barbosa da Silva, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, e 147, caput, c/c artigo 69, todos do Código Penal, c/c art. 7º, I e II da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado



no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 5002659-17.2011.827.2706**

Denunciado: JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA

Vítima: EULINDA BARBOSA DA SILVA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor, JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 04.04.1969, natural de Itacajá-TO, filho de Silvino Silvério da Crus e Tomaza Ferreira dos Santos, “para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 129, § 9º, e 147, caput, c/c artigo 169, todos do Código Penal, c/c artigo 7º, I e II da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

**Autos nº. 5012269-72.2012.827.2706**

Denunciado: JOSIMAR ANGELO DA SILVA

Vítima: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUZA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** a Senhora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, união estável, vendedora, natural de Araguaína-TO, filha de Pedro Macedo de Sousa e de Rosália Rodrigues de Sousa, e o senhor JOSIMAR ANGELO DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, filho de Feliciano Ângelo da Anunciação e Maria Ângelo da Silva, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “(...)Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 1 (um) ano de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea „c”, do Código Penal. Deixo de operar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, eis que o delito foi cometido mediante violência à pessoa. Não decreto a prisão provisória ou qualquer outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP), pois não vislumbro, nesse instante, a necessidade e tampouco a adequação. (...) Publique-se. Registre-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

**Autos nº.5011823-69.2012.827.2706**

Requerido: V. G. DOS S.

Requerente: I. F. V.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** a Senhora E. C. S., brasileira, união estável, doméstica, e o senhor da **V. G. DOS S.**, brasileiro, união estável, pedreiro, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas, ficando a pena definitiva em 1 (um) ano de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, alínea „c”, do Código Penal. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que o delito foi cometido mediante violência à pessoa. Não decreto a prisão provisória ou qualquer outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP), pois não vislumbro, nesse instante, a necessidade e tampouco a adequação. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o

presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

**Autos nº. 5005713-20.2013.827.2706**

Denunciado: CHARLEY PATRICK MELO SIMIEMA

Vítima: ALINE BATISTA DOS SANTOS

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** o **CHARLEY PATRICK MELO SIMIEMA**, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Tucumã/PA, nascido aos 12.04.1987, filho de Ruth Melo Simiema, e a Senhora **ALINE BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 10/07/1995, com 17 anos, filha de Charles Batista dos Santos da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica a pena definitiva em 2 (dois) meses de detenção. Aplicando-se o concurso material (art. 69 do CP), fica o acusado condenado definitivamente à pena de 4 (quatro) meses de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, ao contrário do que preceitua o inciso I, os delitos foram cometidos mediante grave ameaça à pessoa. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, também o quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

**Autos nº. 5000873-64.2013.827.2706**

Acusado: SAMUEL LIMA DE SOUSA

Vítima: JANAINA RODRIGUES PEREIRA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **SAMUEL LIMA DE SOUSA**, vulgo "Galego", brasileiro, casado, lanterneiro, nascido aos 22/10/1970, natural de Poção das Pedras/MA, filho de Antônio Bezerra de Sousa e Maria das Graças Lima de Sousa, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "(...)Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica a pena definitiva em 2 (dois) meses de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, ao contrário do que preceitua o inciso I, o delito foi cometido mediante grave ameaça à pessoa. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, também o quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Dra. **Nely Alves da Cruz**, Meritíssima. Juíza de Direito Em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: CONCEÇÃO DE AUXILIO DOENÇA, Processo acima qualificado, onde figura como Requerente: MARIA DA LUZ CHAGAS SANTOS DE MESQUITA, brasileira, lavradora. RG 3818523 e CPF 000.218.271-84 e Requerido: INSS. E é o presente para a **INTIMAÇÃO** da Requerente: MARIA DA LUZ CHAGAS SANTOS DE MESQUITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Indefiro o pedido do evento 26. Intime-se a parte autora, por edital, pelo prazo de 30 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta

cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto de 2016. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

**Ação Penal nº 0002125-19.2015.827.2707**

Denunciados: EVANDRO ALVES DA SILVA e MARISA LIMA DA SILVA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0002125-19.2015.827.2707, chave do processo nº 188643327615, que a Justiça Pública move contra os denunciados: EVANDRO ALVES DA SILVA, brasileiro, lavrador, união estável, natural de São João do Araguaia-TO, nascido aos 05/10/1985, filho de Juscelino Gomes da Silva e Osmarina Alves da Silva, residente na Rua 07, s/nº, Vila Madalena, nesta cidade, MARISA LIMA DA SILVA, brasileira, do lar, união estável, nascida aos 26/06/1989, natural de Marabá-PA, filha de Raimundo Dias da Silva e Maria Dilê Lima de Oliveira, residente na Rua 07, s/nº, Invasão, Vila Madalena, nesta cidade, é o presente Edital para INTIMÁ-LOS a comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., no dia 04/10/2016, às 08h30mn, a fim de serem inquiridos na audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetidos ao interrogatório,. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (31/08/2016). Eu,\_\_\_ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

**Ação Penal nº 0001621-47.2014.827.2707**

Denunciado: LUIZ CLAUDIO SILVA OLIVEIRA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0001621-47.2014.827.2707, chave do processo nº 209940537114, que a Justiça Pública move contra o denunciado: LUIZ CLAUDIO SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 23/03/1991, natural de São Domingos do Araguaia/PA, filho de Delvina Sousa Oliveira, residente na Rua Tiradentes, nº 193, Buriti do Tocantins/TO, é o presente Edital para INTIMÁ-LOS a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., no dia 04/10/2016, às 08h30mn, a fim de ser inquirido na audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetido ao interrogatório,. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (31/08/2016). Eu,\_\_\_ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal nº 0001819-16.2016.827.2707**

Chave do Processo nº 613008274616

Denunciado: ELISMAR ALVES DOS SANTOS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0001819-16.2016.827.2707, chave do processo nº 613008274616, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ELISMAR ALVES DOS SANTOS, brasileiro, convivente em união estável, pedreiro, natural de São João do Araguaia/PA, nascido aos 08/04/1985, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 024.264.261-60, filho de José Bonifácio dos Santos e Lucinei Rosa Alves, residente na Rua E, nº 27, Vila Miranda, Araguatins/TO., atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incursos nas sanções do o arts. 15, caput, da Lei nº 10.826/2003,, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (30/08/2016). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal nº 0001927-45.2016.827.2707**

Chave do Processo nº 845770416516

Denunciado: RAIMUNDO CONCEIÇÃO SILVA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0001271-88.2016.827.2707, chave do processo nº 152083273616, que a Justiça Pública move contra o denunciado: RAIMUNDO CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro, convivente em união estável, nascido aos 18/11/1961, natural de Araripina/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 983.535.603-30, filho de Edson José da Silva e Eliza Raimunda da Conceição, residente na Avenida Tancredo Neves, nº 642, centro, Buriti do Tocantins/TO., atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do arts. 329 e 331, ambos do Código Penal., fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (30/08/2016). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Nº do Processo: 0000459-40.2016.827.2709 – Recuperação Extrajudicial**

Chave do processo: 183752843616

Requerente: Itafós Mineração S.A, Mbac – Fertilizantes S.A. e Mbac Desenvolvimento S.A.

Advogados: Thomas Benes Felsberg, OAB/SP nº 19.383

Requerido: DTS Tecnologia da Informática S/A e outros

Advogados: Ana Cristina Costa Meireles – OAB/BA nº 11.672; Lucas Pacheco de Miranda – OAB/BA nº 21.641; Luciano Oliveira Aragão – OAB/RJ nº 83.650; Robson Domingues de Oliveira – OAB/RJ nº 76.481; Walter Rosa de Oliveira – OAB/SP nº 37.332; Leandro R. R. Figueira de Oliveira – OAB/SP nº 163.275; Letícia Wanderley Moreno Bacelar OAB/BA nº 22.043; Gisele de Almeida – OAB/MG nº 93.536; Ronney Greve – OAB/BA nº 11.791; LUIS FELIPE PINHO – OAB/BA nº 39.249

Sentença: “ITAFÓS MINERAÇÃO S.A., MBAC FERTILIZANTES S.A. e MBAC DESENVOLVIMENTO S.A., qualificadas na inicial, ingressou em juízo com pedido de RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL com base na Lei n. 11.101/2005 em face de seus credores quirografários listados na inicial, que somam mais de quinhentas pessoas jurídicas e físicas, nominadas no evento 6 dos autos, doravante denominadas GRUPO DE CREDITORES, para facilitar o desenvolvimento desta sentença (evento 1).

Discorre sobre a estrutura societária e organizacional do Grupo MBAC, o histórico do empreendimento, e os motivos que teriam levado aquelas empresas à inviabilidade de continuar produzindo, notadamente pela ausência de fluxo de caixa e grande endividamento bancário, discriminando seus contratos de financiamento bancário para os fins do artigo 162 da LFRE.

Noticia ainda que as instituições financeiras cederam seus créditos às empresas FIP ALPHA e ZAFF LCC, também qualificadas na exordial, que seriam fundos de investimentos com interesse na reestruturação da empresa.

Em razão da operação acima referida aqueles fundos de investimento tornaram-se os maiores credores do grupo empresarial, com mais de 690 milhões de crédito adquirido, sejam com garantias reais ou fidejussórias sejam quirografárias.

Aduz, em resumo, que o empreendimento desenvolvido nesta Comarca, consistente em extração e processamento de minério (fostato), cuja operação produtiva durou cerca de um ano apenas, enfrenta grave crise financeira e não possui ativos para liquidar seus débitos senão na forma apresentada no referido plano.

O plano de recuperação extrajudicial obteve a concordância dos fundos de investimento acima referidos.

Segundo aduz na inicial a soma dos débitos com fornecedores diversos é de mais de 69 milhões de reais e propõe duas formas de pagamento:

1 - Em dinheiro até a quantia de R\$ 15.000,00 e,

2 - conversão dos valores daquelas dívidas em debêntures e bônus de subscrição conversíveis em ações das empresas requerentes.

Juntou farta documentação exigida pela LFRE, destacando-se o plano de recuperação, planilha discriminando seus credores e respectivos haveres, documentação contábil e atos constitutivos da empresas que compõem o pólo passivo; instrumentos de cessão de crédito das instituições financeiras para os fundos de investimentos que assinaram o plano, além dos instrumentos de representação das empresas e dos procuradores judiciais.

Recebida a inicial fora determinada a juntada de comprovante de remessa de cartas a todos os credores listados pelas autoras, bem como a expedição de edital para que estes pudessem se manifestar no feito no prazo de trinta dias, conforme disposto no artigo 164 da Lei n. 11.101/2005.

No total foram apresentadas trinta e cinco (35) manifestações daquele universo de credores, destacando-se que algumas delas anuíram com o pedido contido na inicial, conforme será demonstrado ao decorrer desta sentença.

Transcorrido o prazo acima deu-se vista dos autos aos autores para manifestação em cinco dias.

Após vieram-me os autos conclusos para sentença.

RELATADOS, DECIDO.

**A - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Antes de analisar individualizadamente cada uma das impugnações apresentadas ao plano de recuperação em comento, mister algumas ponderações sobre o tema, no intuito de esclarecer às partes a posição deste juízo sobre este instituto, ora perseguido pelos autores.

Na recuperação extrajudicial a empresa convoca os seus credores para assembléia extraordinária e fornece-lhes peças contábeis e financeiras que tenham o condão de revelar a sua condição de insolvência momentânea. Apresenta-lhes um plano de recuperação que tenha por objeto a restauração de sua capacidade econômico-financeira de continuar produzindo ou vendendo bens e serviços que, se aprovado, é encaminhado ao Poder Judiciário. A este compete tão somente a tarefa de homologar os acordos que forem entabulados entre o devedor com parte ou a totalidade dos credores.

Se a sociedade devedora em crise procura seus credores (ou parte deles) e os consegue convencer de que a renegociação de suas obrigações é indispensável para a superação do estado crítico e, sem a quota de sacrifício deles (representada pela dilação do prazo de pagamento, novação, etc.) não terá como escapar da falência, o acordo de vontades é suficiente para realizar-se o desiderato.

Tanto nessa fase, como na recuperação judicial, é imprescindível que toda e qualquer operação engendrada pelas partes interessadas respeite o princípio par *conditio creditorum*, que consiste no tratamento equitativo das pretensões creditícias legítimas, com o tratamento paritário de todos os credores. Desta forma, os credores de uma mesma categoria precisam ser contemplados com idêntica medida, por ocasião da amortização de seus créditos, de forma que não se conceda privilégios para uns em detrimento de outros.

Com efeito, a decisão em torno da viabilidade técnica de recuperação da empresa precisa levar em consideração as peculiaridades de sua condição econômica e contrastá-las com a relevância que essa mesma empresa representa para a comunidade local, regional e nacional.

Oportuno, ainda, destacar que o estado de penúria financeira das empresas é fato público e notório nesta Comarca. Basta analisar as várias ações que tramitam neste juízo, inclusive um pedido de falência já decidido, além das vultosas ações na Justiça do Trabalho. Portanto, a situação caótica do empreendimento é cristalina e os próprios credores não discordam, conforme se verá abaixo.

Outro ponto relevante a ser mencionado aqui diz respeito à importância da continuidade da atividade empresarial das devedoras para esta região. É de domínio público a transformação aqui experimentada nos anos de instalação e funcionamento do empreendimento na economia local, com incremento no comércio, prestação de serviço, geração de empregos diretos e indiretos, aumento na receita de impostos, aquecimento do setor imobiliário e distribuição de renda.

De outro lado a recessão pela qual passa o Brasil foi mais sentida nesta localidade com a paralisação abrupta das atividades das autoras. Em suma, atualmente experimenta-se aqui a estagnação econômica, falta de emprego e incertezas de toda espécie, pois não se sabe qual será o futuro do empreendimento cuja expectativa era de mudar a qualidade de vida da população, além da enorme dívida aqui deixada pelos autores junto a fornecedores, comércio etc.

O registro é salutar para se destacar a importância econômica e social da continuidade daquela atividade empresarial para esta região, lembrando que a LFRE tem como norte justamente possibilitar que as empresas em dificuldade momentânea possam se reerguer, cumprindo a finalidade social da atividade empresarial que é justamente a geração de emprego e renda, cujo resultado inevitável é a melhoria de nossas cidades e da qualidade de vida de seus cidadãos.

Portanto, do ponto de visto econômico e social, está verificada a relevância do empreendimento para a região; uma das condições a serem consideradas neste tipo de pedido.

Vejamos então o procedimento legal estipulado para o caso.

O artigo 164 da LFRE disciplina o procedimento nos pedidos de recuperação extrajudicial, bem como as matérias passíveis de discussão ali, IN VERBIS:

*"Art. 164. Recebido o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial previsto nos arts. 162 e 163 desta Lei, o juiz ordenará a publicação de edital no órgão oficial e em jornal de grande circulação nacional ou das localidades da sede e das filiais do devedor, convocando todos os credores do devedor para apresentação de suas impugnações ao plano de recuperação extrajudicial, observado o § 3º deste artigo.*

*§ 1º No prazo do edital, deverá o devedor comprovar o envio de carta a todos os credores sujeitos ao plano, domiciliados ou sediados no país, informando a distribuição do pedido, as condições do plano e prazo para impugnação.*

*§ 2º Os credores terão prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do edital, para impugnarem o plano, juntando a prova de seu crédito.*

*§ 3º Para opor-se, em sua manifestação, à homologação do plano, os credores somente poderão alegar:*

*I - não preenchimento do percentual mínimo previsto no caput do art. 163 desta Lei;*

*II - prática de qualquer dos atos previstos no inciso III do art. 94 ou do art. 130 desta Lei, ou descumprimento de requisito previsto nesta Lei;*

*III - descumprimento de qualquer outra exigência legal.*

*§ 4º Sendo apresentada impugnação, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para que o devedor sobre ela se manifeste.*

*§ 5º Decorrido o prazo do § 4º deste artigo, os autos serão conclusos imediatamente ao juiz para apreciação de eventuais impugnações e decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do plano de recuperação extrajudicial, homologando-o por sentença se entender que não implica prática de atos previstos no art. 130 desta Lei e que não há outras irregularidades que recomendem sua rejeição.*

*§ 6º Havendo prova de simulação de créditos ou vício de representação dos credores que subscreverem o plano, a sua homologação será indeferida.*

§ 7º *Da sentença cabe apelação sem efeito suspensivo.*

§ 8º *Na hipótese de não homologação do plano o devedor poderá, cumpridas as formalidades, apresentar novo pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial."*

Destarte, o primeiro questionamento possível diz respeito ao quorum de anuência de credores quirografários que seja capaz de impor a sua obrigatoriedade aos demais, desde que assinado por credores que representem mais de 3/5 (três quintos) de todos os créditos de cada espécie por ele abrangidos.

O segundo ponto se refere a prática de atos que podem ensejar a decretação de falência, conforme o rol exaustivo previsto no artigo 94 inciso III da LRF, que são:

- a) procede à liquidação precipitada de seus ativos ou lança mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos;
- b) realiza ou, por atos inequívocos, tenta realizar, com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não;
- c) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo;
- d) simula a transferência de seu principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização ou para prejudicar credor;
- e) dá ou reforça garantia a credor por dívida contraída anteriormente sem ficar com bens livres e desembaraçados suficientes para saldar seu passivo;
- f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento;
- g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

Por último, poderia inviabilizar a homologação do plano o não cumprimento de qualquer obrigação legal. O termo é bastante genérico e, a meu sentir, deve ser interpretado em conformidade com os princípios da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial de Empresas e as imposições legais exigidas para homologação do plano de recuperação.

A própria LFRE orienta a análise judicial deste tipo de pedido (art. 164, §§ 5º e 6º), afirmando o juiz apreciará eventuais impugnações e decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do plano de recuperação extrajudicial, homologando-o por sentença se entender que não implica prática de atos previstos no art. 130 desta Lei e que não há outras irregularidades que recomendem sua rejeição.

Também informa que na hipótese de existência de prova de simulação de créditos ou vício de representação dos credores que subscreverem o plano, a sua homologação será indeferida.

Portanto, deixo claro desde já que a análise deste juízo será restrita às hipóteses acima elencadas.

Dito isto é de se avaliar o preenchimento dos requisitos legais para a homologação do plano de recuperação apresentado a este juízo.

Observando cada uma das impugnações destaco que alguns pontos foram comuns à sua grande maioria, a saber:

A - Ausência de verificação do percentual mínimo de credores quirografários (3/5) para aprovação do plano, pois entendem que os cessionários dos créditos bancários ali não se enquadram pois tais dívidas estão garantidas por garantia real;

B - Ilegalidade e injustiça na forma de pagamento apresentada, pois entendem que da forma apresentada seria a legalização do CALOTE.

Estes dois argumentos, por serem repetidos pela grande maioria dos credores impugnantes, serão analisados antes de avaliar individualmente cada uma das peças e terá aplicabilidade a todos aqueles que utilizaram o referido ponto como suporte, total ou parcial, de sua irresignação.

Análise primeiramente o ITEM A; ausência de percentual mínimo de credores quirografários.

Conforme já mencionado alhures o artigo da Lei de Recuperação de Empresas e Falências, exige que 3/5 dos credores da mesma classe aprovem o plano de recuperação. Como aqueles que detêm garantia real não foram contemplados pelo plano o percentual não pode levar em consideração tais débitos para este cálculo.

De fato o artigo 163, §1º da LRF é claro ao disciplinar que o devedor poderá requerer a homologação do plano de recuperação extrajudicial, QUE OBRIGA A TODOS OS CREDITORES POR ELE ABRANGIDOS, desde que assinado por credores que representem mais de 3/5 (três quintos) de todos os créditos de cada espécie por ele abrangido.

O plano poderá abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos no artigo 83, incisos II, IV, V, VI e VII daquela Lei, a saber:

II - Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

IV - Créditos com privilégio especial;

V - Créditos com privilégio geral;

VI - créditos quirografários e,

VIII - créditos subordinados.

Como o plano em análise restringiu-se aos CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, despicando analisar as demais categorias e até mesmo a natureza destes, pois sequer há objeção neste sentido. Certo é que somente estes podem ser utilizados para a verificação do percentual mínimo de aprovação dos credores capazes de ensejar a sua obrigatoriedade em relação aos demais. Portanto, desde já deve ser assente a conclusão deste juízo neste sentido.

A requerente contesta o argumento em comento aduzindo que as garantias reais e fidejussórias devem ser consideradas até o limite do bem gravado e como houve uma avaliação destas garantias que acompanharam a inicial (documento 4) os créditos cedidos a FIP ALPHA e ZAFF utilizados na aferição da adesão ao plano, utilizaram estes parâmetros para o cálculo.

A celeuma aqui reside única e exclusivamente em definir a posição deste juízo sobre a natureza dos valor do crédito que excede o valor do bem garantido, real ou fidejussoriamente.

De início é de bom alvitre destacar a existência de uma avaliação dos bens dados em garantia sobre os quais não há discussão. Em suma, os credores não impugnaram a avaliação dos bens e, PRIMA FACIE, não me parece que foram subavaliados, ante a inexistência de prova idônea em contrário, cujo valor global é de R\$ 229.745.356,00.

Partindo da premissa acima, conclui-se que o valor dos créditos cedidos aos credores que inicialmente assinaram o pedido de recuperação extrajudicial é de R\$ 919.894.754,95.

Também foi possível extrair da documentação que acompanha a inicial que o valor total das debêntures com garantia real emitidas pela ITAFÓS é de R\$ 629.796.607,52.

Desta operação matemática temos um saldo não coberto pelas garantias reais ou fidejussórias de mais de R\$ 400.000.000,00. Resta saber se este valor se enquadra ou não na categoria de quirografários ou, como pretendem os credores irrisignados, carregam consigo a natureza inicial de sua constituição, qual seja, com garantia e, portanto, excluídos do cômputo legal na categoria quirografários.

Com relação à extensão do valor da garantia reza o artigo 83, inciso II e VI, letra "b", da LFRE que a classificação do crédito com garantia real vai até o limite do valor do bem gravado.

Forçoso admitir, da verificação do dispositivo acima, que o excedente perde esta natureza e, por consequência, passa a outra classe de credores menos privilegiada, a de quirografários.

A meu sentir, quando aquela legislação afirma que o limite do crédito com garantia real é o valor do bem garantidor e, ainda, que o saldo deste crédito não coberto com o produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento são créditos quirografários, não há possibilidade de entendimento diverso.

No caso dos autos os bens avaliados somam quase 230 milhões de reais, enquanto a garantia original era de aproximadamente 630 milhões de reais. Portanto, a diferença destes valores, por disposição legal, deve ser tida como de natureza quirografária. Basta imaginar a venda destes bens pela avaliação, não contestada diga-se de passagem. O produto daquela venda seria direcionada ao detentor da garantia e o saldo restante não desapareceria, simplesmente deixaria de ter qualquer garantia de pagamento, tornando-se da mesma classe dos credores sem qualquer privilégio, ou seja, quirografários.

Entendimento diverso seria equivalente a firmar uma jurisprudência CONTRA LEGEM, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico. Não vejo margem sequer para interpretação destes dispositivos. A posição do legislador é claríssima; o saldo credor porventura existente após a venda dos bens garantidores são automaticamente transformados em créditos quirografários.

Resta agora analisar o montante da dívida quirografária informada, bem como a soma dos valores devidos aos credores que impugnaram o pedido de homologação do plano de recuperação pois quanto aos demais, sejam com relação aqueles que aderiram posteriormente ou que simplesmente não se manifestaram, é de se entender como anuentes. Em suma, havendo oposição superior a 2/5 dos valores dos créditos quirografários é de se rejeitar a homologação do plano ora debatido.

Para evitar eventual discussão sobre a exatidão da correção de valores aplicada pelo devedor em seu pedido inicial entendo de melhor técnica analisar este ponto levando-se em consideração os valores originais dos créditos cedidos aos credores FIP ALPHA e ZAFF, que anuíram inicialmente ao plano. Se desta análise ficar comprovado que houve a verificação dos 3/5 exigidos pela Lei não haverá necessidade de avaliar a correção monetária aplicada. Caso contrário o tema será decidido.

De acordo com a inicial aqueles credores possuem créditos cedidos pelos agentes financeiros da ordem de R\$ 290.098.147,03, além de outros R\$ 60.404.401,98 oriundo de saldo remanescente dos créditos com garantia real cujos bens não atingiram sua integralidade, somando assim, R\$ 350.502.549,01. Como os demais credores quirografários possuem R\$ 69.910.148,51, o percentual estaria plenamente atingido.

Registro, por oportuno, que mesmo na hipótese de acolhimento da pretensão de alguns credores em relação ao valor devido, majorando-os, entendo que o percentual estaria atingido pois na totalidade perfazem a quantia de R\$ 9.447.556,13, bastando uma simples operação aritmética para se constatar a veracidade da afirmação.

De outro lado observo que o valor dos créditos que impugnaram a homologação do pedido é de R\$ 15.175.628,48, valor já atualizado pelo que estes credores entendem devido.

Apenas a título de ilustração, mesmo na hipótese de ser desconsiderada a totalidade dos créditos elencados pelos credores que assinaram o plano de recuperação e se considerasse apenas os valores listados pela devedora como sendo dos fornecedores, R\$ 69.910.148,51, temos que pouco mais de 1/5 dos valores quirografários discordaram do plano e, portanto, é de se reconhecer que mais de 3/5 dos valores creditórios quirografários anuíram com o mesmo.

Destarte, neste particular, entendo que o pedido atingiu o percentual mínimo de 3/5 dos credores quirografários, nos termos do artigo 163 da Lei n. 11.101/2005.

Detenho-me agora na análise do ITEM B acima mencionado; ilegalidade e injustiça do plano apresentado.

Os fundamentos aqui podem ser subdivididos em duas categorias: A imposição de condição draconiana em face do modo e do valor apresentado como forma de pagamento dos credores e a simulação da condição de credores dos principais credores que assinaram o plano (fraude).

Em relação ao aspecto econômico do plano, entendem estes credores que as opções de pagamento apresentadas são extremamente injustas e rem os princípios da boa-fé negocial, razoabilidade e proporcionalidade.

Assim, receber R\$ 15.000,00 em dinheiro, com deságio absurdo ou debêntures e bônus de subscrição, uma forma coativa de associação ao grupo MBAC além da existência de tratamento diferenciado em razão do valor fixo da quantia a ser paga em pecúnia, gerando uma desigualdade entre pequenos e grandes credores, seria a consagração do calote.

Afasto a pretensão do devedor no sentido de ser vedado ao julgador analisar neste pedido as alegações acima pois, se verídicas, constituem-se em causas impeditivas da homologação do plano, notadamente a apreciação de atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio entre o devedor e o terceiro que com ele contratar e o efetivo prejuízo da massa falida.

Na hipótese dos autos não há prejuízo a massa falida, pois não se trata de falência e nem prejuízo ao empreendimento o qual, aliás, será amplamente beneficiado com a decisão pretendida.

A possibilidade de conluio fraudulento entre os credores FIP ALPHA e ZAFF LCC e o devedor também deve ser analisado, dentro das limitações que este brevíssimo procedimento permite, conforme previsão do artigo 130 da LFRE.

Para tanto vejamos se há nos autos elementos que possam caracterizar a fraude praticada entre eles de modo claro e preciso. Vale lembrar que estamos diante de um procedimento célere, sem possibilidade de dilação probatória e que a atuação do magistrado se restringe aos aspectos formais elencados pela legislação. Em suma, não cabe ao julgador avaliar as condições econômicas do plano e sim o preenchimento dos requisitos legais.

A primeira indagação que se faz em relação a estes credores diz respeito a real natureza perante o empreendimento. Seriam credores ou controladores do grupo requerente? - Vejamos o que se pode concluir dos autos!

Inicialmente há invocação do dispositivo do art. 2º, §2º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) n. 391/2013 pelos credores aduzindo que os fundos de investimentos em participações (FIP) devem obrigatoriamente participar do processo decisório de companhias que investem. Isto, a meu sentir, não pode ser entendido como reconhecimento de controle acionário do credor em relação ao grupo empresarial.

Não pode a Lei exigir a participação daquele tipo de credor e, ao mesmo tempo, caracterizá-lo como acionista ou controlador do empreendimento, o que poderia ensejar a vedação de sua anuência ao plano de recuperação. Em suma, a Lei não pode exigir uma conduta e, concomitantemente, imputá-la de irregular.

A Instrução acima citada existe justamente para tentar dar maior credibilidade a este tipo de transação e, ainda, impor maior controle nas práticas administrativas e comerciais da empresa que se encontra neste grau de dificuldade financeira. Nada mais salutar que os fundos de investimentos que aportam recursos ali participem das decisões importantes da empresa, justamente para verificar a correção dos administradores e tentar impedir, se for o caso, ações irresponsáveis e que possam agravar ou levar a ruína do empreendimento.

As prerrogativas que as credoras possuem, até mesmo por força da escritura particular de emissão de debêntures conversíveis em ações relacionadas com o processo decisório das sociedades do GRUPO MBAC são oriundas de orientação da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS e se justificam no interesse deste tipo de investidor em acompanhar a saúde e austeridade na condução dos negócios da empresa e não tem o condão de transformá-lo em administrador daquela.

A possibilidade de estes credores virem a ser tornar acionistas da empresa devedora, haja vista que suas debêntures são conversíveis em ações, não implica no reconhecimento de conflito de interesses, ao contrário, parece-me que aponta para a direção de esforços de ambos para o sucesso do empreendimento pois, caso contrário, não verão o retorno de seu investimento. Em suma, para que possam obter LUCRO, necessariamente a empresa deve voltar a produzir pois seus ativos atuais são insuficientes para cobrir o passivo adquirido pelos credores em comento.

De mais a mais, a possibilidade de conversão consiste em evento futuro e incerto. Hoje a realidade é que estes fundos são credores e se, no futuro, optarem pela conversão das debêntures em ações será um exercício garantido pela legislação, inexistindo qualquer ilegalidade nisto.

O prazo de conversão de dois anos da data da emissão das debêntures ainda não transcorreu, permanecendo hígida sua natureza de título de crédito.

Destaco, uma vez mais, que a complexa hipótese de fraude aqui ventilada deve estar exaustivamente demonstrada e, como se procurou expor, não é o caso.

A solicitada intervenção da Comissão de Valores Mobiliários neste processo não pode ser atendida por ausência de previsão legal. Aliás, como dito anteriormente, este procedimento singelo não prevê qualquer possibilidade de instrução probatória além da documentação apresentada na inicial e nas impugnações. Tanto é assim que o prazo de apreciação de cinco dias pelo magistrado é extremamente exíguo e, em situações como estas, impossível de ser atendido dado ao número de contestações e de credores.

Na eventualidade de interesse dos credores na intervenção daquele órgão fiscalizatório nada impede que o façam diretamente e uma vez comunicada conclusão no sentido apontado por estes credores, afirmando a fraude, as consequências aqui serão imediatas, inclusive com a possibilidade da decretação imediata da falência, conforme for a situação verificada.

Repito: neste juízo estreito de análise é impossível a este juízo afirmar a existência de fraude ou daqueles supostos vícios apontados acima diante da documentação e da legislação que rege a matéria.

No que diz respeito às condições econômicas do plano, extremamente desfavoráveis aos credores, reafirmo minha posição esposada no início desta fundamentação: uma vez aprovada pela maioria de 3/5 dos credores não compete ao Judiciário interferir neste aspecto.

A única tarefa do Judiciário neste particular é observar a igualdade de condições de recebimento de todos os credores que se encontram na mesma categoria, no caso quirografários e isto sói acontecer aqui.

Os maiores credores, que anuíram com o plano, possuem debêntures da mesma forma que está sendo ofertado a todos os demais da mesma categoria. Portanto, o tratamento igualitário aos credores da mesma classe está patente.

As ilações sobre fraude já foram afastadas e não faz sentido repeti-las neste instante.



Os motivos que levaram os fundos de investimentos a adquirirem os créditos junto às instituições financeiras e acatar o pedido de recuperação extrajudicial certamente são econômicos e me parecem óbvios: Esperam que o empreendimento se recupere a possa lhes dar retorno a médio e longo prazo. Contudo isto não pode ser entendido como fraude. Aliás a perseguição do lucro é a essência da atividade empresarial.

A questão aqui é a obediência ou não a legislação que rege a matéria, Lei n. 11.101/2005.

Se esta Lei proporciona oportunidade de ganho aos fundos de investimentos nacionais ou estrangeiros, aproveitando-se de situações de penúria financeira de empreendimentos situados em solo nacional compete aos LEGISLADORES sua modificação.

Em suma, temos aqui uma POLÍTICA DE GOVERNO que permite este tipo de ação por parte de grandes grupos econômicos os quais, utilizando das ferramentas jurídicas existentes em nosso sistema legal, impõem seu plano de negócios aos menores credores do empreendimento em dificuldade que recebe seu capital, como sói acontecer neste caso.

Entendo e sou solidário a revolta dos fornecedores que não receberam pela prestação de serviço ou fornecimento de produtos da devedora e agora são submetidos a esta forma de pagamento. Todavia, a anuência da esmagadora maioria dos detentores dos créditos superiores a 3/5 ao plano, conforme já exaustivamente declarado aqui, impede qualquer intervenção do Judiciário nas condições econômicas apresentadas, restringindo a análise na verificação da paridade e isto, conforme se procurou demonstra acima, ocorreu.

Portanto, quanto a prejudicialidade do plano apresentado, embora reconheça sua severidade para com a minoria dos créditos, deve ser admitida pois impõe as mesmas condições a todos os credores quirografários.

Destarte, rejeito este argumento como capaz de impedir a homologação do plano.

Sendo estes os questionamentos mais comuns aos credores inconformados com o plano, passo a analisar cada uma das impugnações.

Na eventualidade de um mesmo fundamento ser comum a dois ou mais credores e já tiver sido objeto de análise anterior não será repetida a fundamentação deste item, limitando-se ao registro da situação.

#### B – IMPUGNAÇÕES DOS CREDORES:

##### 1 - SEM - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO LTDA (EVENTO 41):

###### I - IMPUGNAÇÃO POR NEGATIVA GERAL;

Conforme se procurou demonstrar com a exposição acima não há esta forma de impugnação neste tipo de pedido, ao contrário, deve ser fundamentado em uma das causas legais alhures citadas.

Em face disto não conheço desta parte da impugnação deste credor.

###### II - CORREÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO:

Afirma ser credor do valor atualizado de R\$ 1.262.123,27, de uma dívida original de R\$ 834.732,44.

A devedora informa o valor de R\$ 784.621,30.

Em primeiro lugar vejamos o valor inicial e posteriormente os índices de correção e multa contratados.

O devedor alega o pagamento das NOTAS FISCAIS ns. 126, 3168, 3134, 3205, 164, 3462 e 3726 da relação apresentada pela credora. Estes documentos somam a quantia de R\$ 325.849,02, segundo o devedor. Aduz, ainda, haver repassado também a quantia de R\$ 211.406,87 em pagamento a notas fiscais que não são objeto de discussão nos autos, sendo as de número 83,95 e 96.

Observando os anexos contidos no evento 103 dos autos percebe-se a existência de quatro transferências eletrônicas (TEDs) em favor do credor em um montante de R\$ 493.411,22. Segundo relata R\$ 211.406,87 seriam de outros serviços não incluídos aqui. Assim, R\$ 281.792,95 deveriam ser deduzidos do valor apontado pelo credor como devido.

Não há espaço para dilação probatória aqui e o credor não informou pagamento parcial das notas questionadas.

As transferências não discriminam quais as notas que estariam sendo pagas, total ou parcialmente.

Destarte, o valor correto a ser aplicado aqui demandaria uma ação de conhecimento autônoma pois não há espaço para tanto aqui.

Levando-se em consideração que o credor está amparado por notas fiscais e que as transferências acima não discriminam as notas de referência, entendo medida mais adequada reservar o valor pretendido pelo credor, deixando ao alvedrio da devedora o questionamento judicial quanto a sua correção.

Sendo assim, para os efeitos desta sentença determino a correção do valor aqui devido para o montante de R\$834.732,44, que deverá ser corrido através dos índices constantes no Código Civil, desde o vencimento de cada uma das notas fiscais apresentadas pelo credor na sua impugnação até a data do protocolo da presente ação.

##### 2 - CREA/TO (EVENTO 46):

Não faz qualquer objeção ao plano, relatando apenas que seu crédito é de R\$ 11.168,40.

##### 3 - MACZ ENGENHARIA LTDA - ME (EVENTO 47):

Não faz qualquer objeção ao plano, aduzindo que seu crédito é de R\$ 69.564,01.

O Devedor aduz, preliminarmente, ser inadequada a via eleita para discussão do valor devido no plano de recuperação.

Discordo do posicionamento! Logicamente a discussão aprofundada, que exige produção de outras provas não pode ser aceita aqui. Todavia a constatação de erro evidente é perfeitamente possível e até salutar.

Como no caso em tela o devedor não se opõe ao valor informado, determino sua retificação na relação de credores.

##### 4 - BELLA ACQUA PARK LTDA (EVENTO 48):

I - Falta de apresentação da demonstração contábil até a data do plano.

Entende este credor que, além da demonstração contábil do último exercício deve haver também tal documento até a data do pedido.

Com relação a esta argumentação a devedora nada apresentou.

Não vejo como acolher a pretensão de recusar a homologação do plano com base neste fundamento.

Em primeiro lugar o ano fiscal de encerra no dia 30 de dezembro. No caso a documentação contábil do exercício 2015 foi apresentada e esta é a exigência.

Os balancetes mensais, trimestrais ou semestrais não são exigíveis e não impedem a homologação do plano. Exige-se a demonstração contábil do exercício imediatamente anterior e isto foi cumprido.

II - Afirma que seu crédito é de R\$ 302.513,78;

A possibilidade de discussão do valor já foi admitida por este juízo acima.

A documentação juntada pelo credor no evento 48 relata que o débito já estava em cobrança judicial com o valor inicial de R\$ 286.917,23 em dezembro de 2015, tendo aplicado a correção de 1,005540468 até a data de 16.06.2016.

O devedor acredita que o valor devido até a data da propositura desta ação é de R\$ 224.000,00.

Como a questão está judicializada, inclusive em processo executivo, tenho que deve ser reservado o valor solicitado pela credora e determino, desde já, sua retificação.

A correção aplicada me parece razoável, inexistindo motivos para sua modificação.

III - Recusa em receber seu crédito em debêntures e de bônus de subscrição porque não haveria qualquer garantia de recebimento dada a situação de penúria financeira da devedora e que o pagamento em pecúnia de apenas R\$ 15.000,00 é ínfimo, provocando-lhe enorme prejuízo.

Esta questão já foi analisada de modo geral em relação a todos os credores que sustentaram esta tese, sendo superada. Remeto as partes aos fundamentos alhures firmados.

#### 5 - FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA (EVENTO 49):

Alega apenas e tão somente não ter tido seu crédito incluído na relação de credores, que seria de R\$ 1.664,317,65.

Este juízo já admitiu a possibilidade de discussão sobre o valor do crédito quando não demandar produção de outras provas, como sói acontecer aqui.

A devedora não se opõe ao valor apresentado por este credor.

Determino a inclusão deste crédito na relação apresentada em juízo.

#### 6 - ENSIVAL MORET DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (EVENTO 50):

Não impugnou o pedido.

#### 7 - CASFIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (EVENTO 51 e 52):

I - Este credor acredita que o plano foi direcionado aos dois maiores credores, IN VERBIS:

"Assim, esta Impugnante acredita que por analogia, possa ser aplicado o disposto na aliena "b" do inc III do art 94 da lei 11.101/05, haja vista que o plano ofertado induz que fora confeccionado a beneficiar os 2 maiores credores ante as opções aqui ofertadas."

Esta questão já foi analisada, valendo aquela argumentação para este credor também, estando superada tal alegação.

#### 8 - EPSILON ENGENHARIA LTDA (EVENTO 53):

Repete os argumentos do credor descrito no item 7.

Questão já decidida anteriormente.

#### 9 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (EVENTO 54):

I - Afirma ser credora de R\$ 587,722,91 (quinhentos e oitenta e sete reais, setecentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos) e não R\$ 526.119,40 (quinhentos e vinte e seis mil cento e dezenove reais e quarenta centavos) como se observa no plano de recuperação apresentado.

A possibilidade de análise do valor devido já foi admitida por este em casos como este, aonde não há necessidade de dilação probatória.

Do valor reclamado pelo credor conseguiu a devedor demonstrar o pagamento parcial do título 799784 de R\$ 30.298,50, devendo este ser deduzido da pretensão creditícia.

Assim, fica estipulado o valor de R\$ 557.424,41 como devido a este credor.

II - Repete os argumentos do credor do item 4 em relação a injustiça das opções apresentadas para recebimento de seu crédito.

Este argumento já foi analisado e vale também para este credor.

#### 10 - IRMÃOS MOREIRA E PIMENTA LTDA-ME (EVENTO 55):

NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO.

#### 11 - OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA (EVENTO 56):

I - Discorda do valor apresentado e apresenta inclusa planilha de cálculos demonstra que em 04/05/2016, data da distribuição da presente Recuperação Extrajudicial, o crédito da Impugnante correspondia ao valor atualizado de R\$ 3.053.410,96 (três milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e dez reais e noventa e seis centavos).

Com relação a possibilidade de discussão do valor apresentado este juízo já se manifestou e, quando não demandar dilação probatório, é perfeitamente possível.

De fato o argumento do devedor quanto a pretensão do credor é verídica e resulta de uma ação de cobrança em trâmite neste juízo, devendo ser registrado que a inicial protocolada em janeiro deste ano é de R\$ 1.954.157,71 e não superior a três milhões de reais como pretendido aqui.

Entendo salutar reservar a este credor o valor pedido na inicial pois, caso se veja vencedor naquela pretensão já terá reservado o seu direito. Na hipótese de insucesso terá reduzida suas cotas de debêntures e bônus de subscrição.

Destarte, determino a retificação do valor na forma acima descrita.

II – Não preenchimento do percentual mínimo para a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial. Créditos não abrangidos pela Recuperação Extrajudicial.

Entende que: "Portanto, não existe qualquer dúvida que todo o crédito supostamente cedido pelas instituições bancárias aos fundos de investimentos FIP Alpha e Zaff está garantido por cessão fiduciária ou garantia real. "

III - Não preenchimento do percentual mínimo para a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial. Créditos não habilitados ou habilitados em valor menor que o devido.

IV - Fraude entre os credores signatários do plano e a empresa devedora.

Aduz, em suma, " Assim, tendo o debenturista de debêntures conversíveis em ações a possibilidade de se tornar acionista e tendo o FIP Alpha obrigação de exercer influência determinante sobre os rumos do Grupo MBAC, resta clara a existência de conflito de interesses no presente caso, visto que a sociedade e o fundo de investimento não são apenas credores do Grupo MBAC, e sim controladores do Grupo e possíveis acionistas. "

Estas questões já foram analisadas de maneira ampla e aqueles argumentos se aplicam também aqui, ficando desde firmados, rejeitando tal ponto.

V - Exibição dos seguintes documentos pela devedora:

a) Documentos (pedidos de compra, notas fiscais, boletins de medição, etc) referentes ao crédito da Impugnante habilitado na presente Recuperação Extrajudicial;

b) Contratos de cessão de créditos firmados com as instituições bancárias, com a ressalva do art. 192 do NCPC;

c) Quadros societários do Alpha Fundo de Investimento em Participações, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.680.300/0001-64;

d) Quadros societários da Zaff LLC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.298.084/0001-97.

Conforme exaustivamente analisado anteriormente este procedimento não comporta dilação probatória e evento fraude ao sistema financeiro pode ser questionado junto a CVM ou em processo judicial próprio e adequado para demonstração de crime falimentar, o que não pode ser realizado aqui. Portanto, rejeito a alegação, remetendo as partes aos fundamentos anteriores que analisaram e rejeitaram a presença de fraude comprovada com os elementos contidos nestes autos.

#### 12- METALSERVI SOLUÇÕES E MONTAGENS LTDA (EVENTO 59):

Não concorda com o valor em pecúnia ofertado e tampouco com o recebimento em debêntures ou bônus de subscrição.

Este ponto também já foi decidido.

Não compete ao juiz analisar a oportunidade ou o interesse individual dos credores.

Neste tipo de pedido, de imposição dos maiores credores quanto aos demais, desde que preenchidos os aspectos formais e seja mantida as mesmas condições para todos os credores da mesma classe não há possibilidade de intervenção judicial para modificar a decisão daqueles aos quais a Lei defere a prerrogativa de decidir a forma de recebimento de seus créditos

Dito, rejeito esta postulação.

#### 13 - PORTO BRASIL TRANSPORTES LTDA (EVENTO 61):

Não concorda apenas com a forma de pagamento do seu crédito, por ser o valor ínfimo e a forma de debêntures e bônus de subscrição absolutamente desinteressante.

Questão já decidida e afastada, ficando aqui também rejeitada.

#### 14 - HOWDEN SOUTH AMERICA VENTILADORES E COMPRESSORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (EVENTOS 62/63):

Aduz que seu crédito, conforme a apresentação do memorial nesta peça e anexo aos autos, o valor atualizado até a data base sugerida pela Recuperanda (30/04/2016), correspondem a R\$ 55.838,88 (cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais com oitenta e oito centavos).

A possibilidade de discussão do valor apontado no plano já foi admitida por este juízo e inexistindo oposição de fundo ao presente pedido por parte do devedor, determino a ratificação do valor devido a este credor na forma acima apontada.

Não concorda com as modalidades de pagamento apresentadas.

Esta questão já foi exaustivamente analisada e rejeitada.

#### 15 - REVAL BOMBAS E VALVULAS (EVENTO 64):

Cita dispositivo da LRF relativo ao processo de recuperação judicial e a ausência de histórico social e econômico das duas empresas cessionárias dos créditos bancários.

Os dispositivos relativos a recuperação judicial não encontram parâmetro na extrajudicial no que se refere a procedimento e possibilidade de intervenção judicial. Em face disto deixo de analisar aqueles dispositivos pois inaplicáveis à espécie.

Não cabe aqui também qualquer procedimento investigativo quanto ao histórico social e econômico dos grupos cessionários que adquiriram os créditos bancários.

O procedimento não comporta qualquer dilação probatória e limita-se a análise de questões objetivas. Tanto assim que a exiguidade de apreciação e manifestação, além da ausência de dispositivos legais que permitam eventual instrução são patentes.

Possuindo o credor elementos capazes de demonstrar a existência de crime falimentar ou contra o sistema financeiro pode se dirigir através de ações adequadas tanto no Judiciário quanto na CVM, na esfera administrativa.

Por tudo isto, rejeito o pedido de diligências acima referido.

#### 16 - DTS TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA S/A (EVENTO 65):

Concorda com o valor de seu crédito apresentado no plano mas discorda de sua homologação porque:

I - os credores signatários do plano possuem garantia real e não se enquadram na categoria de quirografários;

QUESTÃO JÁ DECIDIDA

II - A ilegalidade das formas de pagamento apresentadas pois a quantia em pecúnia é ínfima em relação ao valor de seu crédito e não pode ser compelida a ser acionista da devedora.

QUESTÃO JÁ DECIDIDA.

Alternativamente informa que pode receber parte do seu crédito em dinheiro e parte em bônus de subscrição e debêntures, caso seus argumentos sejam rejeitados.

A opção de recebimento fica desde já informada ao devedor que deverá providenciar o pagamento no prazo estipulado no plano, uma vez homologado.

17 - TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (EVENTO 66):

Em primeiro lugar discordam do valor apresentado, atestando que o mesmo é de R\$ 437.232,17 (quatrocentos e trinta e sete mil duzentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), sendo, pois, este o valor real de seu crédito a ser habilitado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, com a devida correção monetária.

O devedor relata que o valor correto seria de R\$ 252.956,06, tendo em vista o pagamento parcial dos títulos apresentados.

A documentação apresentada comprova repassas significantes ao credor, relacionando-os com os títulos que embasam a dívida. Destarte, do cotejo superficial permitido nestes autos é possível admitir é de R\$ 252.956,06.

O credor poderá questionar este valor em processo autônomo e, caso se veja vencedor, será determinada a inclusão do acréscimo a este plano, com as mesmas condições.

Afirma, ainda, que apenas dois credores assinaram o plano e os demais não tiveram oportunidade de manifestação, além de discordarem das formas de pagamento apresentada.

Este ponto já foi analisado e rejeitado, aplicando-se também aqui.

18 - BRAS ELETRIC COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. (EVENTOS 67/75):

Informa que seu crédito atualizado até 13/04/2016 corresponde o valor de R\$ 24.249,08 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e oito centavos) e não de R\$ 66.843,39 (sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).

Discorda do recebimento de R\$ 15.000,00 apresentado pelo devedor, postulando o recebimento total.

Com relação ao valor manifestou-se a devedora da seguinte forma:

“No entanto, diversamente do quanto alegado pelo Impugnante, a importância correta do crédito em comento, atualizado até a data do ajuizamento da recuperação extrajudicial, ou seja, 04/05/2016 é de R\$ 66.843,39 (sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos). São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Frankfurt 5 DOCS - 9443019v1 535001/1 DML Desse modo, como se vê, não estão corretos os valores indicados pelo Impugnante, pois deixa de considerar outros títulos que são igualmente devidos e que somam o valor histórico de R\$ 49.920,75. Esp Título Dat Transac Emissão Vencdo Valor Saldo Valor Título FA 6569 19/08/2013 31/07/2013 30/08/2013 1.732,00 3.013,20 FA 6572 19/08/2013 31/07/2013 30/08/2013 5.698,00 5.698,00 FA 6615 19/08/2013 06/08/2013 05/09/2013 376,50 376,50 FA 7108 28/10/2013 15/10/2013 12/11/2013 1.810,00 1.810,00 FA 7118 28/10/2013 16/10/2013 15/11/2013 1.460,25 1.460,25 FA 7119 28/10/2013 16/10/2013 14/11/2013 4.040,40 4.040,40 FA 7120 28/10/2013 16/10/2013 15/11/2013 3.262,00 3.262,00 FA 7121 28/10/2013 16/10/2013 15/11/2013 4.440,00 4.440,00 FA 7122 28/10/2013 16/10/2013 15/11/2013 4.545,84 4.545,84 FA 7123 28/10/2013 16/10/2013 15/11/2013 2.548,80 2.548,80 FA 7124 28/10/2013 16/10/2013 15/11/2013 4.077,24 4.077,24 FA 8126 02/05/2014 22/04/2014 22/05/2014 4.697,73 10.448,52 FA 8588 01/07/2014 13/06/2014 13/07/2014 4.200,00 4.200,00 42.888,76 49.920,75 Deste modo, não merece prosperar a alegação da Impugnante sobre a incoerência dos valores.”

Apesar da estranheza da situação, na qual o credor postula ser detentor de crédito inferior ao atribuído a ele e tendo a devedora justificado o valor maior mantendo o patamar atribuído na planilha que acompanha o plano de recuperação.

Impugna a homologação do plano de recuperação judicial com os seguintes argumentos:

1. Da prática de atos previstos no artigo 130 da Lei 11.101/05 –Do Escamoteamento de Empresas do “Grupo MBAC” ;

Vejamos o dispositivo:

“Art. 130. São revogáveis os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida.”.

A princípio este ponto já fora analisado nas CONSIDERAÇÕES INICIAIS. Contudo, como este credor apresentou um novo enfoque para o mesmo dispositivo legal, entendo necessária nova avaliação do tema.

O primeiro ponto é a omissão de outras empresas que pertencem a este mesmo grupo empresarial e não foram incluídas no plano de recuperação, sendo:

- ARAXÁ MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.;

- B&A MINERAÇÃO S.A. e,

- MINERAÇÃO ITACIRA S.A.

Entende que esta conduta tem por objetivo esconder dos credores parte do grupo empresarial mais “saudável financeiramente”, o que poderia tornar a presente recuperação menos gravosa ou até mesmo desnecessária, ofendendo o disposto no artigo 164 da LFRE.

Acredita que a omissão proposital da empresa ARAXÁ MINERAÇÃO e METALURGIA S.A." do pedido de recuperação judicial configura tentativa de isentar certas empresas do grupo de sofrerem os efeitos do plano de recuperação.

Em sua manifestação (evento 113) a devedora relata que não omitiu que a ARAXÁ MINERAÇÃO E METALURGIA S.A. pertence ao mesmo grupo empresarial mas que a não inclusão da mesma no pólo ativo desta ação não se justifica porque não está insolvente e por isso não poderia ali figurar, além de preservar a autonomia patrimonial e obrigacional das sociedades do Grupo MBAC.

Destaca que o litisconsórcio ativo nos processos de recuperação judicial ou extrajudicial é sempre facultativo.

Afasto a aplicação de soluções relacionadas aos créditos trabalhistas e previdenciários desta análise pois estes não se submetem aos efeitos do plano e possuem alcance muito maior do que as obrigações comerciais regidas pelo Código Civil.

É de se notar que realmente não há omissão quanto às empresas que compõem o Grupo Mbac. Basta verificar as diversas petições contidas nestes autos que expõe na forma de gráficos as diversas empresas que formam o grupo.

Oportuno, ainda, destacar que a independência patrimonial e obrigacional das empresas é uma regra e só pode ser afastada em casos excepcionais.

Na situação dos autos, na qual diversos credores estão sendo atingidos pelo pedido de homologação do plano de recuperação judicial, é legítima a tentativa de atingir outras empresas do grupo que estão em situação econômica saudável. Todavia isto deveria ter sido feito de forma independente e perante o juízo da sede daquelas empresas.

Quando contrataram a prestação de serviços ou fornecimentos de produtos junto as empresas ora recuperandas estes credores avaliaram a situação destas empresas e não do Grupo Empresarial como um todo. Caso contrário exigiriam a participação de todas elas nos contratos que originaram seus créditos.

Não se pode esquecer que a RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, é um FAVOR LEGAL que acarreta prejuízos aos credores, com a diluição social do prejuízo da atividade empresarial. Sendo desta forma como seria possível admitir que uma empresa do grupo que se encontra em funcionamento normal, honrando com seus compromissos com fornecedores, funcionários etc fosse compelida a integrar o pólo passivo deste pedido? – A consequência disto, caso fosse possível, seria o agravamento de todos os seus credores sem qualquer razão para tanto.

Para admitir a responsabilidade das demais empresas do grupo que não integram o pólo passivo seria preciso o reconhecimento de que a existência de todas elas é somente um véu para ocultar atos ilícitos. Em suma, deveria estar patente aqui os seguintes fatos;

A – Comprovação de que as empresas possuem na verdade um patrimônio único e que as personalidades jurídicas criadas são meramente formais, o que não se pode extrair destes autos;

B – A administração de todas elas se reúne em um mesmo corpo diretivo, sem que elas possuam de fato autonomia de vontades direcionada a cada uma das suas atividades próprias.

Nada disto ficou constatado aqui. O fato de haver um ou mais diretor comum a empresas do Grupo não invalida esta afirmação. Haveria necessidade de demonstração de transferência de receitas para uma ou mais daquelas empresas, com a origem das que se encontram em estado falimentar ou de insolvência para caracterizar a utilização indevida das diversas pessoas jurídicas que compõem o grupo e isto não ficou demonstrado.

Importante ressaltar que a conclusão deste credor no sentido de haver confusão de empresas para furtar-se ao pagamento de suas obrigações não é coerente com sua conduta passiva até este momento.

Inexiste nos autos informação de ter sido manejado neste juízo ou em qualquer outro até o momento que algum dos credores sujeitos a este plano tenha pleiteado a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ARAXÁ MINERAÇÃO E METALURGIA S.A. ou de qualquer outra do grupo para recebimento de seus haveres.

Em suma, não há espaço neste processo para indagações desta ordem as quais, a princípio, estão desacompanhadas de provas pré-constituídas, sendo inviável dilação probatória neste procedimento.

Por tudo isto entendo que não é motivo para rejeição do pedido contido na inicial a restrição do mesmo apenas àquelas empresas do grupo que estão em situação de inadimplência, reconhecendo a independência patrimonial e obrigacional daquelas outras, bem como a facultatividade do pólo passivo, devendo o credor prejudicado manejar as ações cíveis e penais adequadas para prova do alegado, pois neste brevíssimo rito não há como avaliar tais questões através de qualquer tipo de instrução por ausência de previsão legal.

2. Da Aquisição Planejada da Dívida para Imposição de Plano de Recuperação:

Este argumento remete a análise já efetivada nas considerações iniciais. Todavia repito aqui, brevemente, algumas considerações a este respeito.

De fato é bastante provável que os credores que adquiriram os créditos das instituições financeiras e anuíram inicialmente com o plano tenham planejado e traçado um plano de ação de viabilidade daquelas empresas com o fim de obterem lucro. Ocorre, no entanto, que isto, por si só, não se configura em qualquer tipo de ilícito e desde que obedecem ao regramento jurídico previsto para a matéria não pode ser impedido pelo Judiciário.

No campo de especulação poder-se-ia indagar, p.ex., como se deu a cessão destes créditos para este grupo por parte das várias instituições financeiras que detinham esses direitos em face da devedora. Será que receberam integralmente seu haveres? Não seriam eles os maiores interessados em desvendar a provável existência de fraude que os prejudicaria, pois muito provavelmente não receberam a integralidade de seus créditos? A CVM assistiu inerte a todo desenrolar destas operações, assim como o intrincado sistema de controle interno e externo das instituições financeiras sem qualquer oposição, havendo confusão de acionistas, diretores e administradores dos fundos de investimentos e da devedora? – A resposta a estas importantes indagações não são encontradas neste procedimento e nem é a via adequada.

O conteúdo dos autos não é capaz de embasar uma decisão deste juízo reconhecendo as situações acima e não me dado pelo procedimento oportunidade de instrução processual para tanto.

Destarte, na ausência de provas deste engenhoso esquema fraudulento noticiado por este credor, só me resta afastar este argumento pois a ausência de provas até aqui existentes me impede de afirmar a fraude.

As mudanças societárias das empresas, passando de LIMITADA para S.A., não desnatura as obrigações daquelas ou dos gestores de então. Além do que a prática não é vedada e foi justificada pela necessidade de ser emitida títulos mobiliários para possibilitar a existência do plano de recuperação, o que foi objeto de avaliação da CVM.

Assim, este ponto também não é capaz de inviabilizar o pedido.

19 - BERALDO E BERALDO ENGENHARIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA, (EVENTO 68):

Relata que o valor atualizado do crédito em aberto devido a petionária até a data de hoje, conforme demonstrativo de cálculo em anexo, perfaz o montante de R\$ 76.607,30 (setenta e seis mil seiscentos e sete reais e trinta centavos).

A possibilidade de análise do valor já foi admitida por este juízo anteriormente.

O Devedor informa que o valor correto é R\$ 20.333,05 e que na cobrança houve desconsideração de dois pagamento iguais de R\$ 10.000,00, além de ter assinado o plano na forma apresentada.

Com relação a anuência do valor não juntou a prova da assinatura deste credor no plano e nem citou aonde o mesmo estaria neste extenso processo, de modo que não consegui localizar tal documento.

Com relação aos comprovantes de pagamentos acostados na manifestação do devedor (evento 102) vislumbra dois comprovantes, um de vinte mil reais e outro de dez mil reais, somando assim R\$ 30.000,00.

Destarte, reconheço o pagamento parcial e determino a retificação do valor deste credor no plano apresentado para R\$ 46.607,30, salvo modificação posterior oriunda da processo judicial autônomo.

20 - AURABRASIL – TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, (EVENTO 69):

Relata que o valor de R\$ 132.884,67 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), atualizado até 30/04/2016, informado pela devedora é superior ao valor real, de R\$ 154.464,27 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), atualizado até 30/04/2016.

Impugna o plano de recuperação extrajudicial, em especial, as formas de pagamento, uma vez que tem a intenção de prejudicar os credores, os quais não estão obrigados a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa, conforme preceitua o artigo 313 do Código Civil.

Nesse viés, requer:

(1) a retificação do crédito da Aura no Quadro Geral de Credores, para que faça constar o valor de R\$ 154.464,27 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento;

(2) reconsideração / revogação da decisão que determinou a suspensão do curso das ações e execuções, contrariando o disposto no artigo 161, §4º, da 11.101/2005;

(3) que seja o pagamento do débito efetuado em espécie (dinheiro), ainda que parcelado, mediante prévia negociação entre as partes, não aceitando qualquer outro tipo de pagamento ofertado.

A possibilidade de discussão do valor do crédito já foi aqui admitida, quando não houver necessidade de dilação probatória.

Tendo a devedora anuído com o valor apresentado pela credora, determino sua retificação na planilha de débitos apresentada no plano de recuperação para constar R\$ 154.464,27 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Indefiro o pedido do item 2, pois ao contrário do que entende este credor o dispositivo ali mencionado reza que o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial não acarretará suspensão de direitos, ações ou execuções, nem a impossibilidade do pedido de decretação de falência pelos credores não sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial.

Como se pode perceber este credor está sujeito ao plano de recuperação e, portanto, não há qualquer ofensa àquele dispositivo. A recusa de recebimento na forma estipulada pelo plano já foi exaustivamente analisada e reconhecido que se trata de imposição daquela forma de pagamento a todos os credores da mesma classe, sem exceção. Assim, fica rejeitado também este argumento.

21 - CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA (EVENTO 71):

Pugna pela habilitação do crédito em favor da Impugnante no valor de R\$ 49.118,37 (quarenta e nove mil cento e dezoito reais e trinta e sete centavos), valor este atualizado até a data do pedido de recuperação (04/05/2016), conforme documentos comprobatórios anexos.

A devedora não se opõe ao valor reclamado, devendo ser retificada planilha de débitos apresentada no plano.

Impugna o plano com os seguinte argumentos:

"Primeiro porque as Recuperandas tentam incluir créditos cujos credores estão na posição de proprietários fiduciários de bens móveis ou imóveis, em notória contrariedade ao disposto no art. 161, § 1º c/c art. 49, § 3º, ambos da Lei 11.101/05, uma vez que estes não se sujeitam a Recuperação Extrajudicial, assim como os titulares de créditos de natureza tributária, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho.

Segundo porque, e por corolário da premissa supra, não existe aprovação do Plano de Recuperação apresentado, no percentual mínimo de 3/5 dos valores dos créditos dos credores, conforme determina o art. 163 da Lei nº 11.101/2005, ao contrário do que capciosamente alegam as Recuperandas.

Terceiro porque as Recuperandas tentam impor ao credor o recebimento do crédito de forma contrária ao pactuado, em total afronta ao art. 313, do Código Civil. Data vênias, debêntures ou subscrição destas em ações não se confundem com dinheiro! "

Todas estas questões já foram analisadas anteriormente nas considerações iniciais e em outras impugnações com o mesmo teor, sendo rejeitadas. Assim, remeto as partes a fundamentação já grafado nesta sentença sobre estes temas.

22 - HIPER TRANSPORTES LTDA ( EVENTO 72):

Afirma ser detentor do montante total de R\$ 119.188,05 (Cento e dezenove mil, cento e oitenta e oito Reais e cinco centavos) sem prejuízo do cálculo de juros e correção monetária, que ora se requer a sua habilitação nos autos da presente recuperação judicial.

Mais uma situação estranha, na qual o credor informa um valor do que o relatado pelo devedor.

Sendo assim determino a manutenção do valor informado pelo devedor a fim de evitar frustração posterior no recebimento do crédito e, se for caso, poderá haver adequação para menor sem maiores dificuldades para as partes.

Destarte, fica reconhecido o valor de R\$ 166.242,67 neste caso.

Discorda do plano apresentado em virtude da forma de pagamento apresentada ser absolutamente injusta e ilegal.

Este ponto já foi amplamente analisado e afastado por este juízo.

#### 23 - UNIÃOLOG TRANSPORTES LTDA - ME( EVENTO 73):

Informa que a atualização dos títulos perfaz a quantia de R\$ 221.430,89 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha anexa.

Impugna o plano com os seguintes argumentos:

I - Não Preenchimento do Percentual Mínimo;

II - Prática ou Descumprimento de Requisito Previsto na Lei 11.101/05;

Com relação ao valor apresentado pelo credor a devedora limitou-se a mencionar que este procedimento não comporta a discussão do assunto. Conforme já amplamente mencionado nesta decisão a posição deste magistrado é diversa. Quanto não houver necessidade de dilação probatória a análise é perfeitamente possível.

Como não rebatei os valores apresentados pelo credor em comento, acolho sua pretensão neste particular e determina a retificação da planilha de débitos que instruiu o pedido para constar o valor de R\$ 221.430,89 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos).

Os demais pontos apontados pelo credor em questão já foram analisados e afastados ao longo desta decisão, em especial nas considerações iniciais, sendo rejeitados.

Registro que o argumento do item II, pela generalidade apresentada, não inovou nos argumentos anteriormente debatidos.

#### 24 - IRMÃOS GAETA TRANSPORTES EIRELI (atual denominação de Irmãos Gaeta Transportes Ltda.) (EVENTO 74):

Afirma que o valor total do débito da Recuperanda com a Impugnante, devidamente atualizado, totaliza a importância de R\$409.874,89 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), como se depreende do demonstrativo anexo, e não R\$245.300,81 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos reais e oitenta e um centavos), como declarado pela Recuperanda Itafós.

Impugna o plano de recuperação porque:

1 - os credores Zaff e FIP Alpha são detentores de créditos garantidos por garantia real e fiduciária (evento 6, anexo 45) e, portanto, na esteira do que estabelece a Lei 11.101/05 nos dispositivos retro mencionados, tais créditos não se submetem aos efeitos da recuperação extrajudicial;

2 - as formas de pagamento apresentadas são ilegais e provocam um prejuízo injustificável aos credores, acimando a conduta da devedora em tentativa de dar roupagem de legalidade à sua ausência de vontade de pagar seus débitos.

A devedora não discorda do valor apresentado pela credora, devendo ser retificada planilha para constar em favor deste o importe de R\$409.874,89 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

As demais questões, fraude e forma de pagamento, já foram demasiadamente analisadas e rejeitadas. Assim, remeto as partes à fundamentação já registrada anteriormente sobre o tema.

#### 25 - Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. (atual denominação da anterior Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins) (EVENTO 76):

Informa que a quantia correta de seu crédito é de R\$ R\$ 5.828.912,94 (cinco milhões oitocentos e vinte e oito mil novecentos e doze reais e novena e quatro centavos), débito atualizado até a data de 26 de julho de 2016, conforme faturas, contratos e demonstrativo de cálculo em anexo.

Destaco que a invocação do artigo 47 da LRF não se aplica ao caso por se tratar de recuperação judicial e não extrajudicial. Em face disto, esta parte dos fundamentos da impugnação não serão analisados.

Impugna o plano de recuperação calcado nos seguintes motivos:

1 - Os credores signatários do plano possuem garantia real e não podem ser considerados para os índices de aprovação de 3/5 exigidos pela Lei;

2 - Da Forma de Pagamento - Ilegalidade do Plano que Obriga Credor a Receber seu Crédito em Prestação Diversa.

A possibilidade de discussão do valor do crédito já foi aqui admitida, quando não houver necessidade de dilação probatória.

Tendo a devedora anuído com o valor apresentado pela credora, determino sua retificação na planilha de débitos apresentada no plano de recuperação para constar R\$ 5.828.912,94 (cinco milhões oitocentos e vinte e oito mil novecentos e doze reais e novena e quatro centavos).

Os itens 1 e 2 acima destacados já foram exaustivamente analisados nas considerações gerais e afastados, remetendo as partes àquele conteúdo.

#### 26 - MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. (EVENTO 77):

Discorda do valor apresentado, aduzindo assim, o crédito desta Requerente, apurado na data do pedido de recuperação judicial perfaz o montante de R\$ 409.591,54 (quatrocentos e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

A possibilidade de discussão dos valores já foi analisada e quando não houver necessidade de instrução probatória deve ser decidida.

O devedor entende que o valor devido é de R\$ 399.540,58. Todavia sua manifestação não veio acompanhada de nenhuma prova documental e até mesmo por cautela é salutar resguardar o valor solicitado pelo credor. Caso deseje a devedora discutir o assunto poderá fazê-lo em processo autônomo, retificando-se posterior o valor deste credor.

Destarte, determino a retificação da planilha de débito, fazendo constar ali R\$ 409.591,54 (quatrocentos e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) como devido a este credor.

Discorda a forma de pagamento apresentada no plano por se caracterizar em verdadeira exoneração do dever de pagar da empresa.

Esta questão já foi analisada anteriormente, remetendo as partes ao conteúdo anterior.

27 – PROMINER PROJETOS LTDA (eventos 80 e 81):

Informa que o valor devido é de R\$ 83.886,64.

A devedora concorda com o valor solicitado pelo credor, ficando desde já determinado a retificação do mesmo na planilha de débitos apresentada junto ao pedido de recuperação aqui analisado.

Requer a habilitação de crédito oriundo de outras empresas que não estão relacionadas no pólo ativo desta ação, sob o argumento de serem do mesmo grupo empresarial.

Esta questão já foi amplamente analisada e rejeitada por este juízo. Em suma, a conclusão aqui esposada é no sentido de ser o litisconsórcio ativo facultativo e a posição de insolvência, salvo prova cabal em contrário, deve ser analisada em face de cada uma das empresas que compõem o grupo societário, o que não ocorreu aqui.

Destarte, remeto as partes ao teor dos argumentos anteriormente expendidos sobre esta questão.

28 - ROCK-SIL ISOLANTES LTDA (EVENTO 82):

Discorda apenas da forma de pagamento, requerendo o recebimento da integralidade de seu crédito. Caso isto não seja deferido, opta pelo recebimento em dinheiro apresentado no plano de recuperação.

Esta questão já foi amplamente analisado, sendo inviável acolher a pretensão do credor, haja vista que todos que se encontram na sua classe estão compelidos a sofrer os efeitos do plano por impositivo e com vedação legal de tratamento diferenciado para quaisquer deles.

A opção de pagamento deverá ser feita nos moldes apresentados no plano.

29 - METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, (EVENTO 83):

A impugnação consiste na exclusão do seu crédito dos efeitos deste plano de recuperação e, ainda, a alteração do valor nos termos abaixo:

"Diante do exposto, requer seja declarada a não sujeição do crédito da METSO à Recuperação Extrajudicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, com expedição de ofício ao Juízo da 28ª Vara Cível da comarca de São Paulo/SP para informar que a Ação de Busca e Apreensão nº 103886025.2015.8.26.0100, deve seguir seu curso normal, pois não está sujeita aos efeitos da presente Recuperação Extrajudicial.

Requer a correção do Quadro Geral de Credores para constar o crédito da METSO efetivamente sujeito à Recuperação Extrajudicial, no valor de R\$22.291,59.

Subsidiariamente, caso não seja determinada a exclusão do crédito da METSO decorrente do Contrato de Compra e Venda com cláusula de reserva de domínio, requer que seja determinada a correção do Quadro Geral de Credores para constar o real valor devido pela Recuperanda à METSO, qual seja, R\$648.805,08 (seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e oito centavos)."

Com relação ao valor reclamado por esta credora a devedora limitou-se a dizer que não é a via adequada. Todavia, conforme já exposto em várias oportunidades aqui, a posição deste juízo é no sentido de apreciar o tema, desde que não seja necessária dilação probatória.

Aduz que o valor devido é de R\$ 522.922,82.

Juntou apenas o comprovante de transferência para a credora de pouco mais de trinta e oito mil reais. Como este é relativamente baixo e não há espaço para dilação probatória aqui entendo salutar reservar o valor pretendido pela credora, ficando a opção da devedora de discutir o assunto em eventual ação ordinária e, se for vencedora, reduzir os pagamentos deste credor no próprio plano de recuperação. Destarte, retifique-se a planilha de débitos para a inclusão do valor devido a este credor no importe de R\$648.805,08 (seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e oito centavos).

A outra pretensão da credora é sua exclusão dos efeitos deste plano haja vista que seu contrato é de compra e venda com reserva de domínio, inclusive com ação de busca e apreensão ajuizada na Comarca de São Paulo /SP.

A devedora entende ser devida porque, embora admitida a natureza do contrato de compra e venda, aduz que o mesmo não fora registrado.

Estas questões não podem ser discutidas aqui, ainda mais quando se percebe que há em curso ação judicial a respeito deste contrato.

Sendo assim, mantenho o valor do crédito aqui descrito em nome deste credor na planilha apresentada com a inicial até que seja proferida decisão judicial em contrário na ação noticiada pelas partes.

Como corolário do entendimento acima, determino a escrivania que seja oficiado ao juízo da Comarca de São Paulo/SP, 28ª Vara Cível do Foro Central, informando que os autos ali em tramitação entre as partes tenha sua continuidade até que seja proferida sentença e, ainda, solicitando a comunicação da mesma a este juízo para aferição da manutenção ou não deste credor no rol dos credores sujeitos aos efeitos desta ação.

Sendo a posição daquele juízo no sentido da inexistência da garantia real o valor devido já estará assegurado neste plano de recuperação. Caso contrário haverá simplesmente sua retirada deste rol de credores.



30 - RELOK EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA (EVENTO 84):

Concorda com o plano de recuperação e em petição assinada em conjunto com a devedora pede a retificação do valor ali apresentado para o montante de R\$ 4.254.355,87.

31 - MCE ENGENHARIA (EVENTO 85):

Este credor anuiu com o plano e em petição assinada em conjunto com a devedora pede a retificação do valor ali apresentado para o montante de R\$ 6.961.214,82.

32 - ALGAR TELECON e ALGAR MULTIMÍDIA (EVENTOS 91/92):

Afirma que o real valor é de R\$43.845,83 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) e R\$5.484,64 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), respectivamente, na presente Recuperação Judicial, devendo este ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Não concorda com sua redução e postula o recebimento integral.

Com relação ao valor de R\$ 5.484,64 a própria devedora informa no evento 130 que laborou em erro e postula sua correção para R\$ 6.214,52, sendo deferido e, de consequência, determinada a retificação da planilha de débitos anexa ao plano de recuperação.

No que tange a discordância da redução pleiteada, requerendo o pagamento integral de seu crédito, não há como acolher a pretensão do credor pois a forma de pagamento atinge a todos da mesma categoria indistintamente sendo, inclusive, vedado qualquer tratamento diferenciado.

A questão do dano causado pela forma de pagamento apresentada no plano também já foi intensamente analisada nas considerações iniciais, sendo afastada.

33 - UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (EVENTO 93):

Tece considerações sobre eventual fraude entre os credores que assinaram o plano e a devedora e postula a aplicação de regra prevista para recuperação judicial, com designação de assembléia de credores, nos termos do artigo 56 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

A possibilidade de designação desta assembléia fica, desde já, descartada pois estamos lidando com recuperação EXTRAJUDICIAL, cujo processamento não prevê tal instituto e nem mesmo a existência deste órgão interno de controle.

A questão da fraude acima aventada já foi objeto de análise anterior nesta sentença, sendo rechaçada, remetendo as partes ao teor ali exposto.

34 - TROPICAL BORRACHAS (EVENTO 94):

Impugna o plano de recuperação pelas seguintes razões:

1 - existência de outras empresas participantes do grupo econômico denominado MBAC, conforme documento 64, que faz menção à existência da empresa Araxá Mineração e Metalúrgica S.A.;

2 - ilegalidade nas condições diferenciadas para credores integrantes da mesma classe, nos termos da lei.

3 - a homologação do referido plano traria vantagem indevida à parte autora, em detrimento dos credores, mais especificamente os credores quirografários.

Todos os pontos acima já foram analisados e refutados ao longo desta sentença e, portanto, remeto as partes ao conteúdo acima.

35 - TRANSPAULO LTDA (EVENTO 70):

Mais um caso estranho, no qual o devedor informa um valor maior do que o pedido pelo credor.

Nesta situação entendo por bem manter o valor atribuído pelo devedor, mesmo porque não é substancial em relação ao montante da dívida global.

Assim, registre-se a este credor o valor de R\$ 16.865,16.

36 - SPRAYING SYSTEMS DO BRASIL LTDA.(evento 45):

Juntou apenas a procuração do seu advogado, porém não contestou o pedido.

C - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Vejamos agora se há algum outro fato impeditivo previsto no artigo 94 inciso III da LFRE.

Inexiste prova ou mesmo alegações de liquidação precipitada de seus ativos ou de haver lançado mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos.

Não prova de haver realizado ou, por atos inequívocos, tentado realizar, com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não;

A transferência de estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo também não foi constatada.

A simulação de transferência de seu principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização ou para prejudicar credor sequer foi cogitada.

O privilégio a determinado credor, dando ou reforçando garantia por dívida contraída anteriormente sem ficar com bens livres e desembaraçados suficientes para saldar seu passivo também não foi constatado.

A fuga do local do empreendimento, caracterizada pela ausência sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, bem como o abandono do estabelecimento ou tentativa de ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento não ocorreu.

O cumprimento, no prazo estabelecido, de obrigação assumida no plano de recuperação judicial deve aguardar seu desenrolar e só pode ser reconhecida, logicamente, no futuro e na eventualidade de sua ocorrência.

Por último, poderia inviabilizar a homologação do plano o não cumprimento de qualquer obrigação legal. O termo é bastante genérico e, a meu sentir, deve ser interpretado em conformidade com os princípios da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial de Empresas e as imposições legais exigidas para homologação do plano de recuperação.

A própria LRF orienta a análise judicial deste tipo de pedido (art. 164, §§ 5º e 6º), afirmando o juiz apreciará eventuais impugnações e decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do plano de recuperação extrajudicial, homologando-o por sentença se entender que não implica prática de atos previstos no art. 130 desta Lei e que não há outras irregularidades que recomendem sua rejeição, o que não vislumbrei neste caso.

Também informa que na hipótese de existência de prova de simulação de créditos ou vício de representação dos credores que subscreverem o plano, a sua homologação será indeferida. Estas situações foram analisadas e diante do arcabouço contido nos autos não me foi possível constatar a existência destes vícios.

Em suma, de tudo quanto foi dito acima, é de se deferir o pedido.

Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 164, §5º da Lei n. 11.101/2005, defiro o pedido contido na inicial e HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS MBAC - FERTILIZANTES S.A., MBAC DESENVOLVIMENTO S.A. e ITAFÓS MINERAÇÃO S.A., todas qualificadas na inicial, para que possa surtir seus efeitos imediatos, haja vista que eventual recurso não possui efeito suspensivo (art. 164, §7º da LFRE).

Como o referido plano não envolve alienação de bens não se aplica o artigo 166 da LFRE.

Com relação aos credores que não se manifestaram e aos que concordaram com o recebimento em dinheiro deverão os autores apresentar os comprovantes de pagamento nos autos e aqueles que não forem localizados deverão ter seus valores depositados em conta judicial vinculada a este juízo para serem sacados a medida que forem sendo feitas as respectivas solicitações.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Escoado o prazo recursal archive-se com as baixas de praxe.

Custas pelos requerentes, pois não há de se falar aqui em sucumbência, notadamente pelo caráter impositivo do plano, cuja matéria de contestação, conforme se procurou demonstrar, diz respeito apenas e tão somente aos aspectos formais e objetivos do instituto, restringindo sobremaneira a oposição dos credores. Acrescenta-se a isto a natureza meramente homologatória da sentença aqui proferida excluindo, logicamente, julgamento de mérito da questão.

Quanto aos requerimentos de intimação aos advogados das partes que se pronunciaram nos autos é preciso lembrar que este ato exige, imprescindivelmente, seus cadastros no sistema E-PROC. Assim, para atender a estes pedidos devem primeiramente habilitarem-se no sistema. Uma vez realizada esta tarefa a intimação será automaticamente dirigida a cada um deles.

Não foi possível atender ao prazo de cinco dias previsto artigo 164, §5º da Lei n. 11.201/2005 para prolação desta sentença em virtude da quantidade de documentos e petições a serem analisadas.

Arraias, 25 de agosto de 2016.

Eduardo Barbosa Fernandes  
Juiz de Direito”

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº **5001120-33.2013.827.2710**, figurando como acusado **ELON ROCHA DA CONCEIÇÃO, vulgo “Baixinho”**, brasileiro, nascido aos 15/12/1976, natural de Curuca – PA, filho de Raimunda Cleia Rocha da Conceição, inscrito no CPF sob o nº 664.470.542-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme despacho do MM Juiz de Direito lançada no evento 29, a qual encontra-se incurso nas sanções do artigo art. 157, §2º, incisos I, II e V, do Código Penal. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir advogado, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (art. 396-A do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao 30 dias do mês de Agosto de dois mil e dezesseis (30/08/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**AURORA**  
**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA o denunciado DEIVID PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 2.696.398-SSP/DF nascido em 10.06.1989, em Combinado/TO, filho de João Bosco Pereira de Souza e Santina Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Penal nº 0000507-61.2014.827.2711, proposta pelo Ministério Público Estadual como incurso no art. 171, caput, do CPB, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Eu, Rosanne Pereira de Souza, o digitei. Aurora do Tocantins- TO, 30 de agosto de 2016.

**AXIXÁ**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Nº do Processo: 5000458-97.2012.827.2712**

Ação: Guarda

Advogado: Defensoria Pública

Requerente: Lenimar Conceição da Silva Santos

Requerido: Edvaldo Pereira da Conceição

Requerida: Joquebede Silva Santos da Conceição

Finalidade: CITAÇÃO do requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, Sr. EDVALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Axixá do Tocantins/TO, 29 de abril de 2016. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito, respondendo”.

**DIANÓPOLIS**  
**Juizado Especial Cível e Criminal**

**SENTENÇA****AUTOS Nº 0001327-94.2016.827.2716****REQUERENTE: Jose Ferreira Fernandes****ADV: Não constituído****REQUERIDA: Jose Antonio Primo****ADV: Não Constituído**

SENTENÇA: “... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

**AUTOS Nº 00001278-87.2015.827.2716****REQUERENTE: Andre Rodrigues de Sousa****ADV: Não constituído****REQUERIDO: Jalles Lemos****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: “...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

**AUTOS Nº 00001277-05.2015.827.2716****REQUERENTE: Cleusimar Gomes Bandeira****ADV: Não constituído****REQUERIDA: Rosangela Inácia de Melo****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0001078-46.2016.827.2716**

**REQUERENTE: Antonio Soares e Silva o Cearense**

**Dra. Não Constituído**

**REQUERIDO: Valderina Rodrigues dos Santos**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Ante posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95. DECLARO a reclamada revel e confessa quanto aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, condenando a reclamada ao pagamento da importância de R\$2.513,00 (Dois mil quinhentos e treze reais). Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado da presente, expeça mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0000987-87.2015.827.2716**

**REQUERENTE: Geraldo Ferreira de Farias**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDA: Ruth Layane Alves Dias**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000602-08.2016.827.2716 –**

**REQUERENTE: Antonia Fernanda de Sousa Peixoto Lira**

**ADV: Eduardo Calheiros Bigeli OAB/TO 4008**

**REQUERIDA: L.A.M Folini Cobranças-ME (Mundial Editora)**

**ADV: Divalle Agostinho Filho OAB/SP 128.125**

SENTENÇA: "...Por todo o exposto e com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro a reclamada MUNDIAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS revel e confessa aos fatos alegados na inicial, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido inserto na inicial, DECLARANDO A INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO apontado pela reclamada no Serviço de Proteção ao Crédito, bem como CONDENANDO a reclamada, ao pagamento, em favor da reclamante, da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) devidamente corrigida e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a título de indenização pelos danos morais e INDEFIRO o pedido de pagamento de R\$ 361,69 (trezentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos) pois tal valor esta sendo objeto de execução na ação proposta anteriormente de nº 0001142-27.2014.827.2716. Torno definitiva a tutela concedida no evento 4. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso.

P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado

**AUTOS Nº 0000498-16.2016.827.2716**

**REQUERENTE: Edvaldo José Lucena**

**Dra. Não constituído**

**REQUERIDO: Wagner Vieira Neves**

**ADV: thiell Mascarenha Aires**

SENTENÇA: "...Ante posto, e por tudo mais que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de adiantamento de audiência e julgo IMPROCEDENTE o pedido inserto de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0000498-16.2016.827.2716**

**REQUERENTE: Edvaldo José Lucena**

**Dra. Não constituído**

**REQUERIDO: Wagner Vieira Neves**

**ADV: thiell Mascarenha Aires**

SENTENÇA: "...Ante posto, e por tudo mais que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de adiantamento de audiência e julgo IMPROCEDENTE o pedido inserto de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0000427-14.2016.827.2716**

**REQUERENTE: Geraldo Ferreira de Farias**

**Dra. Não Constituído****REQUERIDO: Figueiredo e Alves Ltda-ME****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Ante posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95. DECLARO a reclamada revel e confessa quanto aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, condenando a reclamada ao pagamento da importância de R\$3.100,00 (três mil e cem reais). Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês apartir da citação. Após o trânsito em julgado da presente, expeça mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 00000495-61.2016.827.2716 – COBRANÇA****REQUERENTE: Ivone Alves Póvoa Fernandes****ADV: Jefferson Fernandes Póvoa OAB/TO 2313****REQUERIDA: Banco Bradesco****ADV: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich****Luis Gonzaga do Vale-ME****ADV: Edemundo dias de Oliveira OAB/GO 9178****Murilo Vinhal Rodrigues OAB/GO 40.377****Ronilson de Souza Reis OAB/GO 41.616**

DESPACHO: "...Intimem-se partes que, quiserem, se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao documento juntada no evento 39. Após, volva-se os autos concluso para sentença. Cumpra-se. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 056/2016****Prazo: 30 (TRINTA) dias**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5000224-25.2011.827.2721, proposta Por Fazenda Estadual em face ao MILHOMEM & FERREIRA LTDA (CNPJ: 33.212.374/0001-20), tendo o presente Edital a finalidade de INTIMAR E CITAR o Representante legal da empresa executada, atualmente em local incerto e não sabido, (observando-se as diretrizes constantes do art. 232 do Código de Processo Civil) para, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da dívida ativa, custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) do valor da causa ou garantida(m) a execução, oferecendo bens à penhora, desde que, respeitada a ordem do artigo 11, da Lei de Execução Fiscal. Tudo conforme a Despacho proferido no evento 01(DESP8) do processo eletrônico acima mencionado. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 29 dias de agosto de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Respondendo - Port. 467/2016-GAPRE/TJTO.

**EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 047/2016 Prazo: 30 (TRINTA) dias**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0000824-92.2015.827.2721, proposta Por Fazenda Estadual em face a empresa FUSERMANN AGROINDUSTRIAL, BENEFICIAMENTO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AGRICOLAS E EXPORTACAO LTDA (CNPJ: 12.004.769/0002-48) RUA 31 DE MAIO, S/N - SETOR CASETINS - 77.740-000 Itaporã do Tocantins - TO, tendo o presente Edital a finalidade de **CITAR E INTIMAR** na pessoa de seu representante legal **LUCIANO PIOVESAN LEME**, CPF.: 097.041.128-66, endereço desconhecido, (observando-se as diretrizes constantes do art. 232 do Código de Processo Civil) para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, acrescido de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora e expropriação de bens (Lei n. 6.830/80, arts. 8º e 10). Tudo conforme o Despacho proferido no evento 04 do processo eletrônico acima mencionado. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 25 dias de agosto de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede

no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Respondendo - Port. 467/2016-GAPRE/TJTO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 048/2016 Prazo: 30 (TRINTA) dias**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5000003-96.1998.827.2721, proposta Por Fazenda Estadual em face ao DROGARIA ECONÔMICA GUARAÍ - LTDA (CNPJ: 26.935.221/0001-45), tendo o presente Edital a finalidade de INTIMAR E CITAR o sócio solidário da empresa executada **MARIA DO SOCORRO BARBOSA CRUZ**, CPF: 101.871.298-43, atualmente em local incerto e não sabido, (observando-se as diretrizes constantes do art. 232 do Código de Processo Civil) para, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da dívida ativa, custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) do valor da causa ou garanta(m) a execução, oferecendo bens à penhora, desde que, respeitada a ordem do artigo 11, da Lei de Execução Fiscal. Tudo conforme a Despacho proferido no evento 25 do processo eletrônico acima mencionado. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 25 dias de agosto de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Respondendo - Port. 467/2016-GAPRE/TJTO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 054/2016 Prazo: 30 (TRINTA) dias**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5000093-31.2003.827.2721, proposta Por Fazenda Estadual em face ao ALVES & DUARTE LTDA (CNPJ: 01.396.385/0001-10), tendo o presente Edital a finalidade de INTIMAR E CITAR o sócio solidário da empresa executada **LUCIANA DUARTE GUIMARAES**, CPF: 782.362.741-87, atualmente em local incerto e não sabido, (observando-se as diretrizes constantes do art. 232 do Código de Processo Civil) para, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da dívida ativa, custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) do valor da causa ou garanta(m) a execução, oferecendo bens à penhora, desde que, respeitada a ordem do artigo 11, da Lei de Execução Fiscal. Tudo conforme a Despacho proferido no evento 01(DESFP4) do processo eletrônico acima mencionado. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 25 dias de agosto de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Respondendo - Port. 467/2016-GAPRE/TJTO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 050/2016 Prazo: 30 (TRINTA) dias**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5001564-67.2012.827.2721, proposta Por União- Fazenda Nacional em face ao F. A. DE ALENCAR E CIA LTDA (CNPJ: 38.133.427/0001-30), tendo o presente Edital a finalidade de INTIMAR E CITAR o sócio solidário da empresa executada **FRANCISCO ADALTO DE ALENCAR**, CPF: 069.191.541-53, atualmente em local incerto e não sabido, (observando-se as diretrizes constantes do art. 232 do Código de Processo Civil) para, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida inscrita, devidamente atualizadas, acrescida, encargos previstos no Decreto-Lei nº 1025/69 alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem a plena execução da dívida. Tudo conforme o Despacho proferido no evento 09 do processo eletrônico acima mencionado. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 23 dias de agosto de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Respondendo - Port. 467/2016-GAPRE/TJTO.

**EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 051/2016 Prazo: 30 (TRINTA) dias**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0000241-44.2014.827.2721, proposta Por União- Fazenda Nacional em face de MONTES BELOS TECIDOS LTDA (CNPJ: 05.154.838/0001-53), tendo o presente Edital a finalidade de **INTIMAR E CITAR** o sócio solidário da empresa executada **ELEUSO ALBINO DA SILVA**, CPF: 350.369.311-49, atualmente em local incerto e não sabido, (observando-se as diretrizes constantes do art. 232 do Código de Processo Civil) para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar(em) a(s) dívida(s) inscrita(s), devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no DL 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais ou garantir(em) a execução com o oferecimento de bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem a plena execução da dívida.. Tudo conforme a Decisão proferida no evento 03 do processo eletrônico acima mencionado. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 24 dias de agosto de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Respondendo - Port. 467/2016-GAPRE/TJTO.

**EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 052/2016 Prazo: 30 (TRINTA) dias**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5000174-96.2011.827.2721, proposta Pelo Estado do Tocantins em face de MARCO AURELIO ALVES NUNES-ME (CNPJ: 05.012.490/0001-60), tendo o presente Edital a finalidade de **INTIMAR E CITAR** o sócio solidário da empresa executada **MARCO AURELIO ALVES NUNES**, atualmente em local incerto e não sabido, (observando-se as diretrizes constantes do art. 232 do Código de Processo Civil) para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar(em) a(s) dívida(s) inscrita(s) na dívida ativa, devidamente atualizado, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da dívida ativa, custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado á causa ou garantir a execução com o oferecimento de bens a penhora, respeitando a ordem do Artigo 9º da lei 6830/80, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida. Tudo conforme a Decisão proferida no evento 01(DEC6) do processo eletrônico acima mencionado. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 24 dias de agosto de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Respondendo - Port. 467/2016-GAPRE/TJTO.

**EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 053/2016 Prazo: 30 (TRINTA) dias.**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0000605-79.2015.827.2721, proposta Pelo Estado do Tocantins em face de MARCIA NOLETO PERNA (CNPJ: 01.709.295/0001-32), tendo o presente Edital a finalidade de **INTIMAR E CITAR** a sócia solidária da empresa executada **MARCIA NOLETO PERNA**, inscrita no CPF. 233.469.061-91, atualmente em local incerto e não sabido, (observando-se as diretrizes constantes do art. 232 do Código de Processo Civil) para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, acrescido de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora e expropriação de bens (Lei n. 6.830/80, arts. 8º e 10). Tudo conforme a Decisão proferida no evento 03 do processo eletrônico acima mencionado. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 24 dias de agosto de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Respondendo - Port. 467/2016-GAPRE/TJTO.

**EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 049/2016 Prazo: 30 (TRINTA) dias.**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, **processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5000006-46.2001.827.2721, proposta Por Fazenda**

**Estadual em face ao ALVES & DUARTE LTDA (CNPJ: 01.396.385/0001-10), tendo o presente Edital a finalidade de INTIMAR E CITAR o sócio solidário da empresa executada LUCIANA DUARTE GUIMARAES, CPF: 782.362.741-87, atualmente em local incerto e não sabido, (observando-se as diretrizes constantes do art. 232 do Código de Processo Civil) para, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da dívida ativa, custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) do valor da causa ou garanta(m) a execução, oferecendo bens à penhora, desde que, respeitada a ordem do artigo 11, da Lei de Execução Fiscal. Tudo conforme a Despacho proferido no evento 01(ANEXOS PET INIC3) do processo eletrônico acima mencionado. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 25 dias de agosto de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Respondendo - Port. 467/2016-GAPRE/TJTO**

## **GURUPI**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0007374-66.2016.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **MATHEUS SOUTO DA SILVA - CPF: 042.178.071-12**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido(a) aos 09/08/1994, filho(a) de Pedro Antonio da Silva e Marculina Souto da Silva, residente na Rua José Luiz Filho, Qd. 48, Lt. 03, s/n.º, Alto da Boa Vista, Gurupi - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigos 155, caput, 129, § 1º incisos I e III, todos do Código Penal e artigo 14 da Lei 10.826/03, na forma do artigo 69 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **5005344-75.2013.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **EDEVALDO JOSE CARDOSO - CPF: 476.740.401-00**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido(a) aos 30/06/1969, filho(a) de Miguel José Cardoso e Raimunda Neres Cardoso, residente na Rua 07, s/nº, setor central, Cariri do Tocantins - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 306, caput, da Lei 9305/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos virem o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído da Ação de Procedimento Comum, nº 5000038-83.1994.827.2725, onde JOANA PEREIRA MACIEL QUIXABEIRA move em desfavor de Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema, virem ou dele conhecimento tiverem que fica por este, INTIMADO: **LEILA APARECIDA**, em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 dias, manifestem se possuem interesse no feito ou requerer o que de direito. DESPACHO: "Considerando a certidão de evento 2 e que os autos há muitos anos tramitam perante o Poder Judiciário sem um solução para o caso. DETERMINO a intimação PESSOAL das partes envolvidas (Banco do Brasil X Leila Aparecida) no processo para, que, no prazo de 05 dias, manifestem se possuem interesse no feito ou requerer o que de direito. CUMPRA-SE. Miracema-TO, data certificada pelo sistema e-Proc. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM Portaria nº 2370/2016 - DJe 3831 de 20/06/2016". E, para que ninguém possa



alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 23 de agosto de 2016. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Tutela e Curatela - Nomeação nº 0001578-85.2016.827.2725, requerida por PATRÍCIA SOARES OLIVEIRA REPR A ADOLESCENTE ELLEN MARCHI em desfavor de SUELENE NUNES SANTANA, sendo o presente para **CITAR** o(a) requerido(a) SUELENE NUNES SANTANA, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 246, IV e artigo 256, II do Código de Processo Civil Brasileiro. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 30 de agosto de 2016

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Divórcio Litigioso nº 0001606-53.2016.827.2725 em que é requerente MARIA DE JESUS PEREIRA DA COSTA e requerio(a) ALCIDES MIRANDA PEREIRA, servindo o presente para **CITAR** o(a) requerido(a) **ALCIDES MIRANDA PEREIRA**, brasileiro(a), casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação no prazo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, e em caso de revelia será nomeado curador especial, na forma do artigo 257 inc. IV do Novo Código de Processo Civil, Tudo conforme respeitável despacho exarado nos autos em epigrafe. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 30 de agosto de 2016.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.755 § 3º do NCPC)**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º0002075-36.2015.827.2725, 564862071615 tendo como requerente POLYANA RIBEIRO LINS e Interditando SEILA RIBEIRO LINS e que a sentença de ev. xx, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a **INTERDIÇÃO de SEILA RIBEIRO LINS** conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, e decreto a interdição parcial de SEILA RIBEIRO LINS, para exercer os atos da vida civil, especialmente relacionada aos direitos de natureza patrimonial, que deverá ser praticado através de seu curador. Esta curatela não alcança nem restringe os direitos de família (de se casar e de ter filhos), de trabalhar, de votar e ser votado, de ser testemunha e de obter documentos oficiais de interesse da pessoa com deficiência,entre outros que a(o) interditado(a) demonstre ter plenas condições de praticá-los. Nos termos do artigo 1. 755, I,do Código de Processo Civil, nomeio como seu curador a pessoa de POLYANA RIBEIRO LINS. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Custas pela parte requerida, cuja exigibilidade resta suspensa em razão da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. LAVRE-SE o respectivo Termo e INSCREVA-SE a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo. Nos termos do art. 755, § 3º do CPC, PUBLIQUE-SE esta sentença, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente: 1) imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do TJTO; 2) na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; 3) Na imprensa local, 1 (uma) vez; 4) No órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Cumpra-se. Miracema - TO, em 16/05/2016 (as) Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto."

## **PALMAS**

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2005.0000.6676-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: SANDRA BATISTA DE QUEIROZ

Advogado(a): Dr. Rubens Dario Lima Camara

Requerido: SAGA - Sociedade Anônima Goiás de Automóveis

Advogado(a): Dra. Vanessa Gomide Martins Tibúrcio

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ante o exposto, com fundamento no art. 513 c/c art. 904, I, do NCPC, JULGO EXTINTO JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente para levantamento do depósito conforme requerido, devidamente corrigido e atualizado (fls. 265/268). Custas finais pelo demandado. Após, dar baixa no sistema.”

##### **AUTOS Nº: 2004.0000.0224-4 – PROCEDIMENTO COMUM**

Requerente: ARAGUIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado(a): Dr. Weuler Alves de Oliveira

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinolia Dias dos Reis

Requerido(a): Comil Onibus S/A

Advogado(a): Dr. Edson Luiz Massaro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Compulsando os autos verifica-se que a parte autora não fora intimada da sentença, já tendo o requerido interposto recurso de apelação. Dessa forma, intime-se a parte requerida da sentença e da interposição do recurso de apelação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Havendo preliminar(es) de apelação suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte autora, ora apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCPC, art. 1.009, § 2º). Após respostas ou decorrido o prazo, REMETA-SE o processo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes (NCPC, art. 1.010, § 3º). CUMPRA-SE.”

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

##### **AUTOS Nº 5011796-17.2012.827.2729 AÇÃO PENAL**

**Acusado: BENEDITO GONÇALVES JUNIOR**

**FINALIDADE: INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado, BENEDITO GONÇALVES JUNIOR, vulgo “bocão”, brasileiro, casado, mecânico, natural de Goiânia/GO, nascido aos 20 dias do mês de maio de 1974, filho de Maria de Lourdes Gonçalves, RG: 10.763.678/SSP/MT, residente e domiciliado à Quadra 612 Sul, Alameda 02, lote 09, Telefone: 9212-1185, nesta Capital; imputandolhe a prática da seguinte conduta delitiva: 1. Notícia a peça informativa iniciada por Auto de Prisão em Flagrante, que na data de 23 de outubro de 2011, por volta das 01h30min. da madrugada, nas dependências internas da 1ª Delegacia de Polícia, nesta Capital, o denunciado, consciente e voluntariamente, valendo-se de uma tesoura, culminou por desferir diversos golpes na pessoa de ALAN FRANKLE RIBEIRO DE SOUSA, conhecido pela alcunha de “Grande”, causando-lhe as lesões descritas no laudo de Exame de Corpo de Delito acostado aos autos. 2. Pelo que informa a prova testemunhal, o crime não se consumou em razão dos pedidos de socorro da vítima, propiciando, assim, a intervenção dos Policiais Militares que o impediram de consumir a sua ação homicida, e inda, porque o instrumento utilizado quebrou cravado na cabeça da vítima, circunstâncias alheias à vontade do acusado. 3. Consta que o móvel do crime teve origem duas horas antes, oportunidade em que a vítima teria desferido algumas porretadas no acusado nas proximidades do cabaré “dois corações”, localizado na ARSE 75, nesta Capital, segundo a vítima, porquanto o acusado teria mexido com sua namorada. 4. Em decorrência desse episódio, a Polícia Militar fora acionada. Assim, enquanto uma viatura deslocava com ALAN FRANKLE RIBEIRO DE SOUSA, algemado e preso em flagrante pela prática do crime de lesões corporais, outra viatura policial deslocou-se para a residência do acusado, naquela oportunidade, na condição de vítima, para que o mesmo apanhasse seus documentos. Foi nessa oportunidade, que o acusado apanhou e escondeu na cintura a tesoura, que momentos depois iria se valer para tentar ceifar a vida da vítima. 5. Logo depois, tanto o acusado, naquela oportunidade, na condição de vítima, tanto a vítima, naquela oportunidade, na condição de indiciado, e por essa razão, algemado, passaram a aguardar a lavratura do flagrante na recepção da Delegacia. 6. Aproveitando-se do descuido dos Policiais, o acusado tomado de torpe sentimento de vingança, retirou a tesoura que trazia escondida da cintura, e passou a desferir diversos golpes na vítima, impossibilitada de fazer qualquer movimento de defesa por se encontrar algemada. Pelo exposto, com sua conduta, incidiu o denunciado nas penas do Artigo 121, § 2º, Inciso I (última figura) e Inciso IV (última figura), combinado com o Artigo 14, Inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Pelo Ministério Público fica requerido: 1º) O recebimento da presente denúncia nos termos do Artigo 406 e seguintes do Código de Processo Penal, instaurando-se contra o mesmo a competente Ação Penal com conseqüente pronúncia nos termos articulados nesta inicial, submetendo-o a julgamento**

pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca, ao qual, desde já requer a sua condenação. 2º) Como prova do alegado requer, ainda, a inquirição das testemunhas do rol abaixo, intimando-as para vir em juízo prestar depoimento sobre os fatos descritos e imputados na inicial dos quais tiveram conhecimento fixando, por via de mandado de intimação, o local, dia e hora designados, sob as cominações legais. 3º) Diante da notícia nos autos, do assassinato da vítima, dias depois, fato que teria ocorrido nas proximidades do local aonde se iniciaram os acontecimentos, venho por requer a juntada de cópia integral dos autos do IPL 5005768-67.2011827-2729. 4º) Por último, que pelo Cartório Distribuidor se promova as providências inscritas na Portaria Nº 033/2012 baixada pela Diretoria do Foro local. Nestes termos, D.R. e A. esta com o incluso Inquérito Policial. Aguarda deferimento. Palmas, 03 de maio de 2012. CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS 2º Promotor de Justiça da Capital.

**DECISÃO:** “Acusado não encontrado para citação pessoal. Determino o que segue: A citação por edital com prazo de 15 dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Cumpra-se. Palmas - TO, 07 de junho de 2016. **Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal de Palmas.**

**INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 30 de Agosto de 2016. Eu, **Daniele Tavares Alves**, Secretária TJ, digitei e subscrevo.

## 2ª Vara Criminal

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

**AUTOS Nº 5003856-69.2010.827.2729**

**JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Processado(a)(s): LAERSON RODRIGUES DA SILVA E OUTRO**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o processado **LAERSON RODRIGUES DA SILVA, v. “Negro”**, brasileiro, união estável, estudante, natural de Petrolândia – PE, nascido aos 10/12/1981, filho de José Aécio Mendes da Silva e Maria Helena Rodrigues da Silva, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA:** O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio de seu representante ministerial in fine assinado, no uso de suas atribuições privativas constitucionais, com base no incluso Inquérito Policial, vem na forma dos artigos 24 e 41, CPP, deflagrar **AÇÃO PENAL PÚBLICA** através desta **DENÚNCIA** em desfavor de **LAERSON RODRIGUES DA SILVA, v. “NEGRO”**, brasileiro, união estável, estudante, natural de Petrolândia – PE, nascido aos 10/12/1981, filho de José Aécio Mendes da Silva e Maria Helena Rodrigues da Silva..., imputando-lhes os fatos a seguir narrados: **1º fato:** Verifica-se nos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 17 de julho de 2005, por volta das 2h, na residência situada na Qd. 307 Norte, Al. 21, casa 57, neta capital, o denunciado **LAERSON**, em unidade de designios e repartição de tarefas com **A.P.Q.**, menor de idade à época dos fatos, subtraíram para si coisa alheia móvel, com destruição de obstáculo à subtração de coisa e mediante concurso de duas pessoas, consistente em 1 (uma) televisão 20”, marca Semp Toshiba e 1 (um) aparelho de som três em um, marca Semp Toshiba, ambos de propriedade de Antônio Carlos Meireles, levando a efeito o delito patrimonial infra relatado. Consta que o acusado **LAERSON** e o menor de idade, sabedores de que não havia ninguém na residência da vítima, dirigiam-se até aquele local. Lá chegando, o menor de idade se incumbiu de posicionar-se do lado de fora da casa, a fim de vigiar para que não fossem surpreendidos durante a ação criminosa, visando garantir, com isso, o sucesso da empreitada. A seu turno, o denunciado **LAERSON** pulou o muro da residência e, fazendo uso de uma chave de fenda, arrombou a porta da frente do imóvel, subtraiu os objetos, enrolando-os em um lençol e empreenderam fuga em seguida. **2º fato:** Vislumbra-se na peça informativa que no dia 18 de julho de 2005, em horário não determinado nos autos, do denunciado **JAMIL**, voluntária e conscientemente, influenciou para que terceiro, de boa fé, adquirisse coisa que sabia ser produto de crime, levando a efeito o delito patrimonial infra relatado. Ocorre que, de posse dos objetos furtados **LAERSON** encontrou-se com **JAMIL**, a quem ofertou os bens, solicitando-lhe que procurasse compradores para os mesmos. Então **JAMIL** dirigiu-se até um terceiro, ainda não identificado, e apresentou-o ao incursado **LAERSON**. Nessa ocasião intermediou a venda do aparelho televisor, influenciando para que o mencionado terceiro adquirisse o objeto. Em razão disso o primeiro incursado deu ao segundo R\$ 20,00 (vinte reais). Instantes após e da mesma forma, conduziu **LAERSON** ate a residência de Wilson e intermediou a venda do aparelho de som, recebendo por isso, novamente o valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Embora soubesse que se tratava de objeto de furto **JAMIL** escondeu tal fato de Wilson, a quem fez crer tratar-se de coisa lícita, dada a confiança que este tinha no segundo denunciado, em função de ser seu conhecido e trabalharem na mesma empresa. Autos de exibição e apreensão às fls. 12, 20 e 21. Termo de restituição à fl. 26. Nota fiscal do aparelho de som à fl. 27. Laudo pericial às fls. 33/35. Agindo assim, incidiram os denunciados **LAERSON RODRIGUES DA SILVA, v. “NEGRO”**, na conduta descrita no artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal e artigo 244 B, da Lei 8069/90, incluído pela Lei 12.015/09..., pelo que se faz mister a deflagração da devida Ação Penal, seguindo o procedimento previsto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, atendendo-se às novas

alterações contidas na Lei nº 11.719/2008, devendo os mesmos ser cientificados para responder aos termos da presente demanda a fim de que, ao final, sejam condenados na forma da lei. Outrossim, requer a produção probatória, com o interrogatório dos mesmos, oitiva da vítima e das testemunhas abaixo arroladas...” **DECISÃO:** “... Defiro o requerimento ministerial quanto à citação por edital do acusado LAERSON RODRIGUES DA SILVA.... Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 26.11.2015. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito – respondendo conforme Portaria 4429 (DJ nº 3688).” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 30 de agosto de 2016. Eu, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5039917-21.2013.827.2729 AÇÃO PENAL**

**Acusado: EDVALDO DO ESPÍRITO SANTO ABREU**

**FINALIDADE: INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado, EDVALDO DO ESPÍRITO SANTO ABREU, brasileiro, solteiro, instalador de antenas, com 34 anos, filho de pai não declarado e de Maria do Espírito Santo Abreu, nascido em 29 de dezembro de 1978, na cidade de Imperatriz-MA, residente na Rua RN 2, Conjunto 34, Lote 22, Lago Sul, nesta Capital;** Consta dos autos do Inquérito Policial, oriundo da 1ª Delegacia de Polícia desta Capital, que no dia 30 de outubro de 2013, por volta das 15h00min, no estabelecimento comercial denominado “Supermercado Mateus”, situado no Capim Dourado Shopping, nesta Capital, o denunciado, agindo consciente e voluntariamente, tentou subtrair, para si, coisa alheia móvel, não consumando seu intento por circunstâncias alheias a sua vontade. Apurou-se que o denunciado adentrou o referido estabelecimento comercial e colocou dentro de uma sacola os objetos descritos no Auto de Exibição e Apreensão constante dos autos. Nesse ínterim, uma funcionária do estabelecimento observou a ação de Edvaldo e avisou os fiscais, que o avistaram nas câmeras de segurança e esperaram que o mesmo saísse do supermercado. No momento em que o denunciado saiu do estabelecimento, os fiscais o abordaram e encontraram em seu poder vários objetos subtraídos do supermercado. Então, acionaram a polícia militar, que ao chegar ao local, constatou os fatos e efetuou a prisão em flagrante de Edvaldo e o apresentou à Polícia Judiciária para as providências cabíveis. Assim agindo, o denunciado EDVALDO DO ESPÍRITO SANTO ABREU incorreu nas sanções do artigo 155, “caput” c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e atuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das vítimas e testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Palmas, 29 de novembro de 2013 Francisco Rodrigues de Souza Filho Promotor de Justiça. **DECISÃO:** “Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação. Palmas - TO, 19.02.2014. **Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Palmas.** **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 30 de Agosto de 2016. Eu, **Daniele Tavares Alves**, Secretária TJ, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos nº: 5000168-22.1998.827.2729 Chave: 130285870515**

Ação: Procedimento Comum

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Requerido: CONSTRURIO CONSTRUTORA RIO LTDA

FINALIDADE: INTIMAR, CONSTRURIO CONSTRUTORA RIO LTDA, CNPJ: 97.428.288/0001-31, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos acima mencionado. SENTENÇA: Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO na inicial e CONDENO a parte Ré ao pagamento do valor de R\$ 16.370,72 (dezesseis mil trezentos e setenta reais e setenta e dois centavos), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CNT - enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CJF), contados ambos de 1º MAI1996 (CC, art. 397), conforme NFLD à fl. 18. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, também condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, atento ao disposto no § 3º do art. 20 do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença sem o cumprimento espontâneo da obrigação, contado do primeiro dia útil posterior à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, incidente sobre o montante da condenação. Requeira a parte Exequente o que entender de direito, no prazo de 06 (seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475-J, § 5º). Suspendo o processo a partir da publicação deste ato, em razão da renúncia do causídico da parte Ré (fls. 99/100), que deverá ser intimada para constituir novo patrono no prazo de 10 (dez) dias, pena de prosseguimento do processo à sua revelia (CPC, 265). Decorrido o prazo, com ou sem resposta, retome-se a marcha processual. P. R. I. Palmas- TO, 03 de setembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz Substituto. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 30 de agosto de 2016. Eu, LUZIA PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciária, que digitei. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **2M INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME – CNPJ/CPF: 07.752.724/0001-30**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0004260-98.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente cujo valor é de **R\$ 171,48 (Cento e Setenta e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que, em caso de revelia, será **NOMEADO** curador especial que atue perante esta Central de Execuções Fiscais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO 30 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSE ALVES DA COSTA – CNPJ/CPF nº: 586.665.401-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035243-17.2015.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20150010970, 20150010971, 20150010972, 20150010975, 20150010977, 20150010979**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.816,92 (Um Mil e Oitocentos e Dezesseis Reais e Noventa e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO 30 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CARLOS AUGUSTO SCOLARI – CNPJ/CPF nº: 403.807.349-15**, por

estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001431-81.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140015477** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.889,90 (Dois Mil e Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO 30 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ELPIDIO MOREIRA NETO. – CNPJ/CPF nº: 515.391.361-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0002315-13.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140015786, 20140015787**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.605,96 (Um Mil e Seiscentos e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO 30 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ART'TERRA EVENTOS LTDA - ME – CNPJ/CPF nº: 26.892.620/0001-76**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0002550-43.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20150013214, 20150013215, 20150013216**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.387,63 (Um Mil e Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO 30 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARIA CELIA PEREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF nº: 943.443.293-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0002765-53.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140025226**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 375,44 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO 30 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LINDALVA MESQUITA LEAO – CNPJ/CPF nº: 452.350.401-63**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0002927-48.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140025275, 20140025276**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 938,73 (Novecentos e Trinta e Oito**

**Reais e Setenta e Três Centavos**), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO 30 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **GUARACI DE ASSIS – CNPJ/CPF nº: 534.520.461-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005603-32.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20150021092, 20150021093, 20150021094**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 854,72 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO 30 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **PEREIRA & MARTINS LTDA – CNPJ/CPF nº: 07.295.478/0001-35**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5033512-66.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130025131**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.377,61 (Um Mil e Trezentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO 30 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSE PEREIRA PONTES (3) – CNPJ/CPF nº: 099.933.711-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0025275-60.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20150007760, 20150007761, 20150007762, 20150007763** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.258,99 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO 30 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo de 15(quinze) dias.**

A Dra. Ana Paula Araujo Aires Toribio – Juíza de Direito desta comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, Autos nº 5000121-88.2011.827.2730, tendo como requerente Zema Cia de Petroleo Ltda e requeridos Solange Nazario da Silva Fernando e Lauzir Fernando Neto e L. Fernando Neto. CITAR a executada: Solange Nazario da Silva Fernando, brasileira, casada, CPF nº 623.235.801-59, para que pague no PRAZO DE 03 (três) DIAS, o total da dívida nos autos em epigrafe, no valor de R\$ 69.153,16 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e tres reais e dezesseis centavos). O executado, independente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se a execução por meio de embargos, oferecidos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada do mandado de citação (arts. 736 e 738 da Lei 11.382/06). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidos de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 745-A). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2016. Janete do Rocio Ferreira - Técnica Judiciária.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 60) DIAS.** A Doutora Ana Paula Araújo Toribio, MMa Juíza de Direito Titular, desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: DIVINO DA CRUZ DIAS, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 07/11/1989 em Goiânia/GO, RG nº 5547781 SSP/GO, filho de Ednilson Dias de Sousa e Simone da Cruz, residente em lugar incerto e não sabido, da r. SENTENÇA CONDENATÓRIA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 31 dias do mês de agosto de 2016 Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei..

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO**

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) -Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs: 0003927-77.2015.827.2731; chave do Processo: 774250045515; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 1.373,02 (um mil, trezentos e setenta e três reais e dois centavos; Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS – PGE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador /Exequente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale Procurador Estadual; Executado(a): Empresa: UNI ALIMENTOS S/A, e, os sócios da empresa: MAURO SUADEI; SEBASTIÃO DOUGLAS JORGE XAVIER. CITANDO(S) as executados Devedores: Empresa: UNI ALIMENTOS S/A - CNPJ nº 09.377.997/0004-10 e os sócios: MAURO SUADEIN - CPF nº 015.636.208-20 e SEBASTIÃO DOUGLAS JORGE XAVIER – CPF nº 032.272.828-28 brasileiros, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: Empresa: UNI ALIMENTOS S/A - CNPJ nº 09.377.997/0004-10, e os sócios: MAURO SUADEIN – CPF nº 015.636.208-20 e SEBASTIÃO DOUGLAS JORGE XAVIER – CPF nº 032.272.828-28, já acima qualificados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 1.373,02 (um mil, trezentos e setenta e três reais e dois centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida – CDA Nº C-100/2015, datada de 13.02.2015, ou oferecerem bens da penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária o digitei

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **MILTON LAMENHA DE CIQUEIRA**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.



Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e **Vara Cível**, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 5000310-57.2011.827.2733

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: **AGROPECUÁRIA MB LTDA, REP. POR DANIEL BARBOSA DA SILVA E MILIANO BARBOSA SANTOS**

Valor da Dívida: **R\$ 1.084,77(hum mil oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**

FINALIDADE: CITAÇÃO de **DANIEL BARBOSA DA SILVA CPF. Nº 041.009.091-36 E MILIANO BARBOSA SANTOS CPF. Nº 040.708.861-09**, residente e domiciliada em local incerto, pagar a dívida no valor de **R\$ 1.084,77(hum mil oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos)** com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. DESPACHO: "1. Recebo a presente execução fiscal e desde já arbitro os honorários sucumbências em R\$ 150,00(cento e cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º, CPC. 2 - CITE-SE o executado, na pessoa de seu Representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com acréscimos devidos ou garantir a execução, por meio de depósito, fiança bancária ou indicação de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos necessários para satisfação integral da dívida (arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). 3 – Ofertados bens à penhora, ouça-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em aceitação tácita. 4 - Não paga a dívida nem garantida a execução, proceda-se à penhora e avaliação dos bens da executada. Intime-se a executada sobre a penhora e a avaliação e, caso recaia sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge, se casado for, informando-lhes a possibilidade de oposição de embargos no prazo de 30(trinta) dias. 5 – Defiro as prerrogativas do art. 172, § 2º, CPC. Cumpra-se. Pedro Afonso, 05 de abril de 2.011. Ass. Juiz M. Lamenha de Siqueira. Eu, \_\_\_\_\_ Adelaide Pereira da Silva - Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei. CERTIDÃO - Certifico e dou que afixei o Edital no Placard do Fórum local. Pedro Afonso - TO, 30/08/2016. \_\_\_\_\_ - Porteira dos Auditórios

## PEIXE

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 5000315-76.2011.827.2734

RÉU: **JOAQUIM FILHO SOUSA CHAVES**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos acima epigrafados FICA INTIMADO o réu, **JOAQUIM FILHO SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, filho de Joaquim Francisco Chaves e Messias V. Chaves, RG nº 339467 SSP-TO, CPF 910.050.861-68, residente na Rua 02, nº 1408, Centro Gurupi-TO, CEP 77.410-010. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para que tome conhecimento do Despacho prolatado no **evento 01**, cuja parte final a seguir transcrita. Caso necessário expeça-se carta precatória para a Comarca do endereço do réu, ou cite-se via edital, prazo de 15 (quinze) dias, se o réu estiver em local incerto e não sabido. Em caso do réu ser citado pessoalmente, não constituir defensor e não responder a acusação no prazo legal fica desde já nomeada a DEFENSORA PÚBLICA em exercício desta Comarca para apresentar a defesa do réu no prazo de 10 (dez) dias, concedendo-lhe vistas dos autos (§ 2º do artigo 396-A CPP, modificado pela lei 11.719/2008). Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 27 de junho de 2012. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. . Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 25 de Agosto de 2016. Eu, Rosirene Vilagelim Beleza. Técnica judiciária lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZZIA – Juíza de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 5000010-39.2004.827.2734

RÉU: **ATHAYDE SILVA CHERMAUT**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA CITADO DA SENTENÇA o acusado **ATHAYDE SILVA CHERMAUT**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Nova Friburgo-RJ, nascido em 01/12/1972, filho de Athayde Brender Chermaut e Antônio Deuzina Silva Portela, residente no Assentamento Penha Lt. 50. Peixe-To., atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo do evento 10, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos, O MINISTÉRIO PÚBLICO denunciou ATHAYDE SILVA CHERMAUT dando-o o réu como incurso nas sanções do artigo 155, caput, c/c artigo 29 todos do Código Penal Brasileiro cuja pena em abstrato é reclusão, de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa. Relatado decido. O representante do Ministério Público manifestou pela prescrição dos autos nos seguintes termos: verifica-se que dois foram os réus denunciados por prática de furto em 2004. O réu Cláudio já foi beneficiado com a prescrição em 2009. Ocorre que hoje o réu faltante também foi atingido pela mesma, pelo que requer o MP tal reconhecimento e arquivamento do feito, (evento 08). O processo e o prazo prescricional

foram suspensos em 19 de fevereiro de 2010. O crime pelo qual o réu foi denunciado tem pena em abstrato de reclusão, de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa, que prescreve em oito (8) anos, nos termos do artigo 109, inciso IV, do Código Penal. Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu ATHAYDE SILVA CHERMAUT, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. IV, todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 25 de agosto de 2016 CIBELE MARIA BELLEZZIA Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Peixe. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 26 de Agosto de 2016. Eu, Rosirene Vilagemil Beleza. Técnica judiciária lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZZIA – Juíza de Direito.

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Requerido **LÁZARO FRANCISCO CASADO**, brasileiro, união estável, electricista, portador do RG nº 3.353.659 2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 623.196.121-49, que se encontra em local incerto, da parte conclusiva da SENTENÇA exarada no EVENTO 15 da Ação de Execução de Alimentos nº **0000093-23.2016.827.2734**, proposta por KARLOS EDUARDO NUNES CASADO, representado por sua genitora NÚBIA MARIA CRISTINA NUNES, a seguir transcrita: "Vistos. (...) Ante do exposto, declaro extinta a presente execução de alimentos proposta pelas Exequentes em face do Executado LÁZARO FRANCISCO CASADO, com fundamento no art. 924, II c/c art. 925 ambos do Novo Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, archive-se. Intime-se o Ilustre Representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 07/07/16. (ass) Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 30 de agosto de 2016. Eu, NJM - Técnica Judiciária, digitei o presente. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

## **PONTE ALTA** **Diretoria do Foro**

#### **DECISÃO**

#### **DECISÃO nº 2352 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA**

#### **PROCESSO SEI Nº 16.0.000006452-5**

ASSUNTO: **RECLAMAÇÃO EM FACE DO CRI DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.**

REQUERENTE: **GILBERTO LOPES DA SILVA**

REQUERIDO: **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Em síntese, cuida-se de uma RECLAMAÇÃO, formulada pelo Senhor Gilberto Lopes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 909.898.481-91, em desfavor do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Ponte Alta do Tocantins, onde o Reclamante alega que o cartório tem lhe causado inúmeros prejuízos, pela carência de informações precisas, sobre tudo a respeito de avaliações de imóveis.

É o relatório. Decido.

Analisando os autos, observa-se que o reclamante enganou-se no que diz respeito e quem lhe atendeu no CRI, visto que a senhor Claudia não é servidora do cartório ora reclamado, conforme foi muito bem demonstrado na resposta dada pelo CRI de Ponte Alta (vide anexo 12 dos autos). No tocante as reclamações acerca da clareza das informações prestadas pelo CRI, a mesma não merece amparo; basta observar todos os e-mails juntados pelo CIR, e-mails estes que demonstram claramente que os servidores do CRI deram todas as informações necessária ao reclamante (vide e-mails juntados nos autos).

No que diz respeito aos questionamentos acerca do valor dos orçamentos/emolumentos apresentado pelo CRI, mais uma vez as reclamações do autor não merecem prosperar, pois com muito bem demonstrou o tabelião, tais reclamações deveriam ser fundamentadas nos ditames da Lei Estadual nº 2.828/2014. Amais, o reclamante não trouxe nada aos autos que sirvam de fundamento ou parâmetros para dizer que os valores arbitrados pelo CIR foram feitos de forma incorreta ou abusiva, tendo apenas feito uma narrativa dos fatos com um pedido genérico.

Ante o exposto, indefiro o pedido e determino a extinção do feito.

Deixa de abrir sindicância por não restar nenhuma causa que possa caracterizar infração disciplinar.

Intime-se o reclamante acerca da presente decisão.

Expeça-se o necessário para o cumprimento das determinações.

Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 04 de agosto de 2016. Jordan Jardim - Juiz de Direito

## **PORTO NACIONAL** **2ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS N 0005847-34.2016.827.2737**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): LUCIANO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **0005847-34.2016.827.2737** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **MARCOS VINICIUS, VULGO "CABEÇA**, brasileiro, sem qualificação nos autos, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0005847-34.2016.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo 312, § 1º (peculato-furto), c/c art. 327, § 1º (equiparação a funcionário público) por sete vezes, c/c art. 29 e 30, na forma do art. 71, caput (crime continuado): todos do CP; e artigo 17, paragrafo unico, c/c art. 19, ambos da Lei 10.826/06 comercio ilegal de arma de fogo, com atividade equiparada; causa de aumento de pena de metade por se tratar de arma de uso restrito); art. 288, caput, do CP, tudo na forma do artigo 69 do Código Penal**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 1º de julho de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**TOCANTINÓPOLIS****Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO****Autos: 0003478-29.2014.827.2740**

Chave: 665870876914

Ação – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente – MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido – MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS

Interessado – ADELMAN PEREIRA LIMA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ADELMAN PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.409.298, inscrito no CPF/MF sob o nº. 707.686.651-08, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Quadra 21, Lote 22, Setor Coimbra, Araguaína-TO e nomeando CELINA PEREIRA LIMA SANTANA, brasileira, inscrita no RG nº 718.940 SSP/TO, e do CPF nº 414.262.581-00, filha de Antonio Luiz Pereira e de Maria Lima Pereira, residente e domiciliada no mesmo endereço do interdito, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ADELMAN PEREIRA LIMA, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis, nomeando-lhe curador a requerente, CELINA PEREIRA LIMA SANTANA, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, como de promover tratamento adequado ao interditando. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do CPC, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local 1 (uma) vez e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela...Sem custas processuais e honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a curadora como representante legal em detrimento de Roberlan Barbosa da Silva. Transitada em julgado, archive-se, com baixa. Sentença prolatada em audiência saindo os presentes intimados para efeitos recursais” Tocantinópolis/TO, 26 de julho de 2016. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.” Tocantinópolis, 09 de agosto de 2016 HELDER CARVALHO LISBOA *Juiz de Direito*

**SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA****PRESIDÊNCIA****Decisão**

**PROCESSO : 16.0.000010742-9**  
**INTERESSADA: DIVISÃO DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA**  
**ASSUNTO : CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES**

**DECISÃO nº 3410, de 30 de agosto de 2016**

Tratam os presentes sobre solicitação dos servidores **ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA e EMANUEL GALVÃO VELOSO** para participarem do "**37º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (Conbrai)**", a ser realizado no período de 25 a 28 de setembro de 2016, na cidade de São Paulo/SP, conforme folder coligido ao evento 1009668.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Controladoria Interna (evento 1094851) e Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1096037) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1091867), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1096038), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação do INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL, CNPJ 62.070.115/0001-00, com vistas à inscrição dos servidores postulantes no congresso em referência, pelo valor total de R\$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais), oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao Instituto dos Auditores Internos do Brasil e demais providências pertinentes; e
3. **DIVAUD** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**Termo de Homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 64, de 30 de agosto de 2016**

**PROCESSO Nº 16.0.000006373-1**  
**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2016 - SRP**

Versam os autos sobre aquisição de subscrições de licenças, suporte e treinamento para infraestrutura de banco de dados MySQL pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei 5.450/2005, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos Federais 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 1041/2016 da CONTI/DIVADOR (evento 1094089), e no Parecer nº 1045/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1094953), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 41699/16 (evento 1094955), oportunidade em que **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Atas da Sessão 01 e 02 do Pregão Eletrônico 022/2016 (eventos 1067891 e 1083589), para que produza seus efeitos legais à empresa **G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA, CNPJ Nº 2.606.231/0001-46, os itens 01 e 02** no valor total de **R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)**. Na oportunidade, **AUTORIZO a REPUBLICAÇÃO** do certame em relação aos **itens 03, 04 e 05** (grupo 2) em função do FRACASSO indicado pela Comissão de Licitação.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preço, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

# **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

## **Comunicado**

### **COMUNICADO CG Nº 1291/2016**

#### **PROCESSO Nº 2016/62186 - BARIRI - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos dessa comarca, acerca do extravio de livros de Procurações nºs 01 a 06, todos com 200 folhas.

### **COMUNICADO CG Nº 1349/2016**

#### **PROCESSO Nº 2011/114569 - CARAGUATATUBA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento da comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida comarca noticiando acerca de falsidade de reconhecimento de firma em Certificado de Registro de Veículo do automóvel GM/CORSA WIND, placa CYG8469, RENAVAM nº 753128560, no qual constam como compradora Grazielle da Silva, portadora do RG nº 45.605.634-8 e inscrita no CPF nº 380.029.448-60, e vendedor Orlando Correia Ferreira, inscrito no CPF nº 614.032.378-91, mediante emprego de dizeres que não correspondem aos padrões utilizados pela unidade em referência e utilização de selos furtados de nºs 1148AA057577 e 1148AA059046, pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Sumaré.

### **COMUNICADO CG Nº 1350/2016**

#### **PROCESSO Nº 2016/131262 – ITAPEVI - JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos dessa comarca acerca da falsidade no reconhecimento de firma em Certificado de Registro de Veículo do automóvel FORD KA, placa CJS2423, RENAVAM nº 683300580, no qual constam como compradora Luciene de Souza Guimarães, portadora do RG nº 17.352.765 e inscrita CPF nº 101.862.708-10 e vendedor Danilo Barreto de Pereira, portador do RG nº 4.378.045-9 e inscrito no CPF nº 365.207.988-43, o qual teria sido supostamente realizado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, com reutilização de selos da unidade de Itapevi acima citada.

### **COMUNICADO CG Nº 1351/2016**

#### **PROCESSO 2016/131760 - SOROCABA- JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pela Oficiala de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra dessa comarca, acerca do ato de falsificação, comunicado pelos Srs. Adalberto Lippi, portador do RG nº 3.830.072 e inscrito no CPF nº 910.936.358-00 e Irene Matos Lippi, portadora do RG nº 5.168.565-6 e inscrita no CPF nº 751.828.748-04, de que duas pessoas, que se fizeram passar por eles,

lavraram nas fls 221/223, do livro 200, escritura de procuração, na referida unidade, outorgando poderes ao Sr. Diego Portilho para a venda de 13 lotes de terreno, estes registrados no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca em comento, bem como lavraram escritura de compra e venda, às fls. 272/274, também do referido livro, de imóvel matriculado sob nº 185.976, no 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba. Foi informado, ainda, que, com a utilização da aludida procuração, já houve o reconhecimento de firma de um contrato de venda e compra de um destes lotes no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da mesma comarca.

### **COMUNICADO CG Nº 1352/2016**

#### **PROCESSO Nº 2015/182943 – CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA E COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a decisão que determinou o bloqueio de 10 procurações perante o 4º Tabelião de Notas da referida Comarca, nos quais constam como outorgante Deonita Barros de Quental, portadora do RG nº 851.531 e inscrito no CPF nº

402.942.508-91 e outorgada Denise Lopes Stein, portadora do RG nº 4.244.791 e inscrita no CPF nº 007.740.408-40 e lavradas nos seguintes livros e páginas:

Livro Páginas:

2465 63/66
2565 125/128
2667 383/386
2712 287/290
2758 217/220
2805 385/388
2850 109/112
2896 385/388
2955 191/194
3006 159/162

#### COMUNICADO CG Nº 1353/2016

##### PROCESSO Nº 2016/133411 - PIRACICABA - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 4º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da falsidade quanto aos reconhecimentos de firmas, mediante emprego de selos pertencentes à outra unidade, de etiquetas e carimbos que não correspondem aos padrões adotados por essa serventia, nos seguintes contratos e assinaturas:

- Contrato de Locação de Imóvel, nos quais assinam como locatário Sergio da Silva, portador do RG nº 28.618.898-6 e inscrito no CPF nº 190.327.828-78 e fiadores Albano Paulino Filho, portador do RG nº 6.946.993-3 e inscrito no CPF nº 247.611.178-34 e Maria Ines Gimenes Paulino, portadora do RG nº 13.652.840-5 e inscrita no CPF nº 966.428.748-20;
- Contrato de Locação de Imóvel, no qual assinam como locatário Francisco Martins Sacramento, portador do RG nº 36.377.416-6 e inscrito no CPF nº 338.716.981-72, fiadores Albano Paulino Filho, portador do RG nº 6.946.993-3 e inscrito no CPF nº 247.611.178-34 e Maria Ines Gimenes Paulino, portadora do RG nº 13.652.840-5 e inscrita no CPF nº 966.428.748-20;
- Contrato de Locação de Imóvel, nos quais assinam como locatária Solange Vieira de Aguiar, portadora do RG nº 22.374.249-1 e inscrita no CPF nº 126.413.208-51 e fiadores Albano Paulino Filho, portador do RG nº 6.946.993-3 e inscrito no CPF nº 247.611.178-34 e Maria Ines Gimenes Paulino, portadora do RG nº 13.652.840-5 e inscrita no CPF nº 966.428.748-20.

#### COMUNICADO CG Nº 1415/2016

##### PROCESSO Nº 2013/181883 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 15º Subdistrito - Bom Retiro da Comarca da Capital, acerca de falsidade no reconhecimento de firma de Sandra Helena Papra Pereira, portadora do RG nº 12.470.754-2, inscrita no CPF nº 011.717.178-65, figurando como fiadora em contrato de locação comercial, no qual constam como Locadora a Galeria Miller Empreendimentos Imobiliários LTDA,

representado por Kwen Hong Lae, portador do RG nº 17.930.717, inscrito no CPF nº 053.435.178-62 e Sang Hi Kwen Shin, portadora do RNE nº W-273.695-J, inscrita no CPF nº 043.750.838-24; Locatária Sonia Regina de Abreu, portadora do RG nº 23.389.532-2, inscrita no CPF nº 133.257.828-41, com a utilização de dados 8º Tabelião de Notas da Capital e utilização do selo furtado nº 1067AA035164 pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca da referida Comarca.

#### COMUNICADO CG Nº 1416/2016

##### PROCESSO Nº 2016/136789 - CARAGUATATUBA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E

#### TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, noticiando falsificação em reconhecimento de firma em Certificado de Registro de Veículo, supostamente realizado pela unidade em tela, em nome de Marcos Roberto Santos, CPF nº 190.568.548-36, pessoa que não possui cartão de assinatura depositado na serventia, mediante utilização do selo de nº 1184AA130950 pertencente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taubaté.

#### **COMUNICADO CG Nº 1418/2016**

#### **PROCESSO Nº 2016/139500 - GUARIBA – JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca de falsidade em reconhecimento de firma em nome de Renata da Cruz, portadora do RG nº 321732893, em Certificado de Registro de Veículo do automóvel GM/CORSA SUPER, placa CFS8535, RENAVAM Nº 658543377, supostamente realizado pela unidade em tela, mediante emprego de etiqueta e selo que não correspondem aos padrões adotados pela serventia e assinatura de pessoas estranhas à unidade.

#### **COMUNICADO CG Nº 1419/2016**

#### **PROCESSO Nº 2016/141063 - ITAPEVI - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta falsidade em reconhecimento de firma em nome de Edilson dos Santos Alves, em Certificado de Registro de Veículo do automóvel VW/PASSAT, RENAVAM nº 371466342, com a utilização de dados do 17º Tabelião de Notas, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito – Ibirapuera e utilização do selo de nº 1022AA172135 pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito – Lapa, todos da Comarca da Capital.

#### **COMUNICADO CG Nº 1420/2016**

#### **PROCESSO Nº 2016/139546 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pela Sra. Angela Teresa Molina Teixeira Pinto, acerca da falsidade quanto aos reconhecimentos de firmas em Instrumento Particular de Contrato de Locação, supostamente, efetuados pelo 25º Tabelião de Notas da Capital, da locatária Marlúcia Gomes da Silva Almeida, portadora do RG nº 47.362.042-X e inscrita no CPF sob nº 050.194.455-92 e da fiadora Joseli Nascimento Silveira, portadora do RG nº

30.878.286-0 e inscrita no CPF nº 883.479.667-53, as quais não possuem cartão de assinatura depositado na serventia, com emprego de selo falso, etiqueta que não corresponde aos padrões adotados pela unidade e assinado por pessoa não pertencente ao seu quadro de colaboradores.

#### **COMUNICADO CG Nº 1509/2016**

#### **PROCESSO Nº 2013/108182 – SÃO ROQUE – 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de notícia da unidade supramencionada, acerca da ocorrência de tentativa de estelionato em cobrança de títulos para protesto por ligações telefônicas, com o uso de dados da serventia, e a utilização de telefones para contato: (11) 40638430 e fornecimento do endereço de e-mail baixa.protestodetitulos@yahoo.com, em nome de pessoa que ora se identifica como Priscila, Solange, Yolanda ou Hiolanda, bem como a indicação da conta bancária Agência 0046-9, Conta Corrente nº 0018074-2, Banco Bradesco, para suposta regularização.

#### **COMUNICADO CG Nº 1510/2016**

#### **PROCESSO Nº 2016/140578 – RIBEIRÃO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca de suposta falsidade em reconhecimento de firma do vendedor Remi da Silva Barreiro,

inscrito no CPF sob o nº 226.255.218-56, em Certificado de Registro de Veículo do automóvel GM/CORSA SUPER, RENAVAM nº 656694939, placa CFL9022, no qual consta como

compradora Andrea Machado, portadora do RG nº 28.909.800-2 e inscrita no CPF sob nº 221.855.608-16, com a reutilização do selo nº 0862AA322072, pertencente a unidade em tela, e uso de dados do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bonfim Paulista da Comarca de Ribeirão Preto.

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br).

MARCELIO BEZERRA MAYA	263.996.791-68	5008276-83.2011.827.2729	R\$ 130,04
DIEGO GUTIERREZ SOARES NOGUEIRA	029.396.161-16	5005027-66.2012.827.2737	R\$ 139,00
WALTER DA SILVA BARROSO	596.557.711-72	5000112-47.2002.827.2729	R\$ 102,00
WELSON GASPAR DE CARVALHO	579.098.301-49	0002994-13.2015.827.2729	R\$ 967,78
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO PAU D'ARCO	04.542.578/0001-20	5000404-32.2007.827.2737	R\$ 364,31
ANTONIO FABIANO PEREIRA	374.360.822-72	5010096-06.2012.827.2729	R\$ 112,00
ADILSON DOS SANTOS	585.586.591-68	5012047-98.2013.827.2729	R\$ 139,00
JOAQUIM FRANCISCO NOGUEIRA FILHO	152.972.419-87	5001008-90.2002.827.2729	R\$ 106,68
TEREZINHA POINCARE ANDRADE COSTA AGUIAR	508.000.781-87	5000533-66.2009.827.2737	R\$ 227,50
SERTEC - SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	10.222.254/0001-08	5019180-94.2013.827.2729	R\$ 93,00
ADEMAR MACHADO PERES FILHO	826.690.071-04	5000099-92.2000.827.2737	R\$ 216,00
MARCONI PEREIRA DE SOUSA	520.824.661-91	5032594-62.2013.827.2729	R\$ 123,50
OTILIA MARIANO DOS SANTOS	845.745.691-15	5002170-42.2010.827.2729	R\$ 110,96
JOSE PEREIRA ROCHA	770.864.221-34	5029380-63.2013.827.2729	R\$ 114,00
TITO PIRES MORAIS NETO	900.828.181-34	0004176-68.2014.827.2729	R\$ 788,50
LUIZ VITORINO VIEIRA	091.416.261-68	0003615-44.2014.827.2729	R\$ 134,78
MAGNUS DE SENNA	920.980.450-34	0002812-27.2015.827.2729	R\$ 124,50
ALDEMIR SIQUEIRA ROSA	387.765.611-00	5001500-38.2009.827.2729	R\$ 111,00
ALCIONE ALVES DOS SANTOS	849.242.501-63	5025637-45.2013.827.2729	R\$ 118,00
JOSE CARLOS ALVES DA SILVA	344.623.331-87	5009716-46.2013.827.2729	R\$ 383,80

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato**

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 272/2016**

**PROCESSO: 16.0.000015944-5**

**CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**



**CRENCIADO:** Rogério Silva Moreira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Dianópolis/TO.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 341/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000019027-0

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Brenda Rodrigues da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 342/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000018992-1

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Maria José Alves da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 333/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000019004-0

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Valdineia Jorge Lima

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 309/2016****PROCESSO: 16.0.000016831-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Magda Maria Rodrigues Ferreira Valadares**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 308/2016****PROCESSO: 16.0.000016813-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Rosalina Almeida Furtado Araújo**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 334/2016****PROCESSO: 16.0.000018871-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Diana Setuva de Almeida Barbosa**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Tocantinópolis.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 328/2016****PROCESSO: 16.0.000012501-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Francinilde Dantas de Araújo Deitos**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Gurupi.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 0100  
**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO  
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 317/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000017689-7

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Clarinda Maria Viana Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO  
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 313/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000015921-6

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Odete Gomes da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Gurupi.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO  
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 326/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000018426-1

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Meire Lúcia Arruda e Silva Fais

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO  
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 327/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000012405-6

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADO:** Glebson Alves Monteiro

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Colinas do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 332/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000019025-3

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Lucymara da Silva Santos Sobrinho

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 330/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000018334-6

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Simone Alencar Rodrigues Pacheco

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Colinas do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 324/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000019023-7

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Ana Caroline de Sousa Milhomem Rodrigues

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 323/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000016311-6

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Reniy Almeida Barbosa

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 322/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000018851-8

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Jane Aparecida Moura Nunes

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Tocantinópolis/TO.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 336/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000012031-0

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Eliana Ferreira Barbosa

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Colinas do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 279/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000015152-5

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Sonia Dora Niuva Vieira lunes

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 276/2016****PROCESSO: 16.0.000014518-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Cláudia Nara Nadal Branco Martins**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 244/2016****PROCESSO: 16.0.000017878-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Elcivânia Barros de Oliveira Azevedo**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Paraíso do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 242/2016****PROCESSO: 16.0.000014576-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Patrícia Maria Oliveira Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 207/2016****PROCESSO: 16.0.000012500-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Rosina Rodrigues Da Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 0100  
**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO  
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 190/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000015785-0

**CREENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREENCIADA:** Viviane Rosa Martins

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2016.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**DE AMPLA CONCORRÊNCIA NO GRUPO 1 (ITENS 1 A 5)**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS ITENS 6, 7, 8 E 9**

**Processo nº:** 16.0.000003403-0 – UASG 925814

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 0032/2016-SRP

**Tipo:** Menor Preço por Grupo/Item

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Aquisição de bens de telecomunicação (central PABX, mesa PABX, capacitação, aparelho telefônico e aparelho headset)

**Data da disponibilidade do edital:** dia 31/08/2016 – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Data:** Dia 16 de setembro de 2016, às 09:00 horas (horário Brasília)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação situada na Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 30 de agosto de 2016.

**Pauline Sabará Souza**  
**Pregoeira**